**ESCRITURA PARTICULAR DA** **7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.**

entre

**Vicunha Têxtil S.A.**

*na qualidade de Emitente*

e

**Virgo Companhia de Securitização**

*na qualidade de subscritora das Debêntures*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

26 de julho de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ESCRITURA PARTICULAR DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VICUNHA TÊXTIL S.A.**

O presente instrumento particular é celebrado por e entre as partes abaixo qualificadas (em conjunto e/ou indistintamente, “Partes”):

1. na qualidade de emitente das Debêntures (conforme abaixo definido),

**Vicunha Têxtil S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, bloco 1, km 09, Setor SI, bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME (conforme definido abaixo) sob o nº 07.332.190/0001-93 e na JUCEC (conforme definido abaixo) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 23.3.0001229-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social atualmente vigente e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Emitente” ou “Devedora”);

1. na qualidade de titular das Debêntures, enquanto companhia securitizadora para fins da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60 (conforme definidas abaixo) e futura emissora dos CRA (conforme abaixo definido),

**Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “B” e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato devidamente representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Debenturista” ou “Securitizadora”).

**Considerando que:**

1. a Emitente tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, relacionadas à aquisição de algodão em pluma para a produção de denim e denim color, diretamente de produtores rurais e cooperativas rurais, conforme detalhado na cláusula 2.2 deste instrumento;
2. a Emitente tem interesse em participar de uma operação estruturada de securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60, e a Debenturista, na qualidade de companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM 60, tem interesse em realizar tal securitização;
3. de forma a viabilizar a Operação de Securitização (conforme definido abaixo), a Emitente concordou em realizar, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo) e do presente instrumento, sua 7ª (sétima) emissão de debêntures, em até 2 (duas) séries, no valor nominal total inicial de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão Base”), para colocação privada, em favor da Debenturista (“Emissão”), a qual será composta, inicialmente, por 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme o caso, “Debêntures da 1ª Série” e “Debêntures da 2ª Série”, sendo ambas, em conjunto e/ou indistintamente, “Debêntures”), observado, em todo caso, que **(i)** a existência de ambas as séries da Emissão; **(ii)**a quantidade final de Debêntures objeto da Emissão, conforme aplicável; e **(iii)** a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, conforme aplicável, dependerão do resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e da possibilidade de exercício, pela Debenturista, em conjunto com a Emitente e os Coordenadores da Oferta dos CRA (conforme definido abaixo), da Opção do Lote Adicional (conforme definido abaixo), tudo no âmbito da Oferta dos CRA (conforme definido abaixo), conforme detalhado no considerando (F) abaixo;
4. os recursos a serem captados pela Emitente com a colocação das Debêntures (incluindo eventuais Debêntures Adicionais) serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e/ou cooperativas rurais, nos moldes dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão (conforme definido abaixo), cuja adesão é feita pelos Fornecedores (conforme definido abaixo) por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores (conforme definido abaixo), no âmbito das atividades da Emitente inseridas na cadeia do agronegócio, na forma prevista na cláusula 4.4 deste instrumento;
5. após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures (incluindo eventuais Debêntures Adicionais), a Debenturista será credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, devidas pela Emitente no âmbito da Emissão, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;
6. os Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definidos) servirão de lastro para os 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, inicialmente objeto da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Debenturista (“Emissão de CRA”), todos com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme o caso, “CRA da 1ª Série” e “CRA da 2ª Série”, sendo ambos, em conjunto e/ou indistintamente, “CRA”), perfazendo o valor nominal total inicial de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão Base dos CRA”), nos termos do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), sendo certo que, de acordo com o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e conforme detalhado na cláusula 4.7 abaixo: **(i)** qualquer uma das séries da Emissão de CRA (e, consequentemente, a série correspondente da Emissão das Debêntures) poderá não existir; **(ii)** a alocação dos CRA entre as séries da Emissão de CRA, caso aplicável, será realizada em Sistema de Vasos Comunicantes (e, consequentemente, a alocação das Debêntures entre as respectivas séries da Emissão, caso aplicável, será realizada de forma correspondente); e **(iii)** a Debenturista, em conjunto com a Emitente e os Coordenadores da Oferta dos CRA, poderá optar por exercer, total ou parcialmente, a Opção de Lote Adicional, nos termos do Termo de Securitização e conforme detalhado na cláusula 4.8 abaixo, de forma que o Valor Total da Emissão Base dos CRA (e, consequentemente, o Valor Total da Emissão Base) poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão de até 60.000 (sessenta mil) CRA adicionais (“CRA Adicionais”) (e da quantidade correspondente de Debêntures Adicionais), sendo que tais CRA Adicionais também serão alocados entre as séries da Emissão de CRA, caso aplicável (e, consequentemente, as Debêntures Adicionais entre as respectivas séries da Emissão, caso aplicável, de forma correspondente), a critério da Debenturista, em conjunto com a Emitente e os Coordenadores da Oferta dos CRA;
7. os CRA emitidos no âmbito da Operação de Securitização serão destinados exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), por meio de oferta pública de distribuição primária sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400 (conforme definido abaixo), a ser intermediada pelos Coordenadores da Oferta dos CRA, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados e de melhores esforços de colocação para os eventuais CRA Adicionais, tudo nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo);
8. a realização da Emissão de CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio resulta na vinculação das Debêntures (incluindo eventuais Debêntures Adicionais) aos CRA (incluindo eventuais CRA Adicionais) e ao seu respectivo Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, para fins da Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60, que inclui ainda a realização da Oferta dos CRA; e
9. a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA está vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e condições do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição;

**resolvem** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar a presente “*Escritura Particular da 7a (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou, simplesmente, “Escritura”), que será regida pelas cláusulas, termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

Termos Definidos

* + 1. Para os fins desta Escritura, os termos aqui iniciados em letra maiúscula (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo acima) que não sejam de outra forma definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos a seguir, sem prejuízo das cláusulas 1.1.1.1 a 1.1.1.4 abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| “AGE da Emitente” | Tem o significado previsto na cláusula 2.1.1 desta Escritura. |
| “Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*” | Tem o significado previsto na cláusula 4.7.2 desta Escritura. |
| “Agente de Liquidação dos CRA” | A instituição financeira contratada pela Securitizadora para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Investidores dos CRA no âmbito da Emissão de CRA, qual seja, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, devidamente credenciada perante a B3 para atuar como agente de liquidação no âmbito de emissões de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados por ela administrados, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título. |
| “Agente Fiduciário dos CRA” | O agente fiduciário representante da comunhão dos Investidores dos CRA nos termos da Lei nº 11.076, qual seja, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título. |
| “ANBIMA” | A **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77. |
| “Amortização Extraordinária Facultativa” | Tem o significado previsto na cláusula 6.1.3 desta Escritura. |
| “Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série” | A assembleia especial dos Investidores dos CRA da 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização. |
| “Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série” | A assembleia especial dos Investidores dos CRA da 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização. |
| “Assembleias Especiais” ou “Assembleias” | A Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série e a Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente. |
| “Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série” | Tem o significado previsto na cláusula 5.2.1 desta Escritura. |
| “Autoridade” | Qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil. |
| “B3” | a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25. |
| “Banco Safra” | o Banco Safra S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100. |
| “Boletim de Subscrição” | Tem o significado previsto na cláusula 5.1.7 desta Escritura de Emissão. |
| “CNAE” | Classificação Nacional de Atividades Econômicas. |
| “CNPJ/ME” | O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| “Código Civil” | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Código de Processo Civil” | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| “Condições Precedentes” | As condições elencadas nos itens (a) a (f) da cláusula 4.9.1 desta Escritura, às quais está condicionada a obrigação do Debenturista de integralizar as Debêntures. |
| “Conta Centralizadora” | A conta corrente nº 40635-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A., integrante do Patrimônio Separado, na qual serão depositados os recursos relativos aos Créditos do Agronegócio. |
| “Conta de Livre Movimentação da Emitente” | conta corrente nº 4942-5, mantida na agência 3400-2 do Banco do Brasil S.A.,, de titularidade da Emitente, de livre movimentação desta, em que serão depositados pela Debenturista os recursos do Preço de Subscrição, a título de integralização das Debêntures. |
| “Contrato de Distribuição” | O “*Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”*, celebrado entre os Coordenadores da Oferta, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, e outras partes, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio, dentre outras partes, em 26 de julho de 2022, conforme eventualmente alterado de tempos em tempos. |
| “Controladas” | Em conjunto e/ou indistintamente, todas as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emitente, conforme definição de Controle. |
| “Controladas Relevantes” | Todas as sociedades controladas pela Emitente (conforme definição de Controle) cuja receita líquida represente mais de 7% (sete por cento) da receita líquida da Emitente, com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas referentes ao último exercício social encerrado. |
| “Controladoras” | As seguintes sociedades que, em conjunto, detêm ou podem vir a deter o Controle da Emitente: (i) a Rio Purus Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.078.060/0001-59; (ii) a Vicunha Participações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.004.809/0001-54; (iii) a Textília S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.485.982/0001-88; e (iv) eventuais sucessoras de quaisquer das sociedades indicadas nos itens (i) a (iii) anteriores em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada ou de quaisquer outras reorganizações societárias previamente aprovadas pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial. |
| “Controle” | Tem a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. |
| “Coordenador Líder” | o **Banco Btg Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45. |
| “Coordenadores da Oferta dos CRA” | Em conjunto e/ou indistintamente, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição e colocação dos CRA, contratadas nos termos do Contrato de Distribuição, quais sejam, o Coordenador Líder, o Banco Safra e o UBS BB; incluindo ou quaisquer pessoas que venham a substituí-las ou sucedê-las a qualquer tempo, nos termos do Contrato de Distribuição. |
| “Custodiante” | A instituição custodiante dos Documentos da Operação de Securitização nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60, qual seja, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada acima, a qual é devidamente autorizada a atuar como custodiante de instrumentos financeiros, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título. |
| “CRA” | Tem o significado previsto no considerando (F) desta Escritura de Emissão. |
| “CRA Adicionais” | Até 60.000 (sessenta mil) CRA adicionais, que poderão ser emitidos mediante o exercício da Opção de Lote Adicional. |
| “CRA da 1ª Série” | Tem o significado previsto no considerando (F) desta Escritura de Emissão. |
| “CRA da 1ª Série em Circulação” | para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial dos Investidores dos CRA, a totalidade dos CRA da 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Emitente e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA. |
| “CRA da 2ª Série” | Tem o significado previsto no considerando (F) desta Escritura de Emissão. |
| “CRA da 2ª Série em Circulação” | para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em Assembleia Especial dos Investidores dos CRA, a totalidade dos CRA da 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade (direta ou indireta) da Emitente e/ou de suas Controladas e/ou Controladoras, dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima, mencionadas para fins de apuração de quórum da Assembleia Especial de Investidores dos CRA. |
| “CRA em Circulação” | os CRA da 1ª Série em Circulação e os CRA da 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente. |
| “Créditos do Agronegócio da 1ª Série” | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Debêntures da 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura. |
| “Créditos do Agronegócio da 2ª Série” | todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Debêntures da 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do parágrafo 4º, inciso II do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA da 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura. |
| “Créditos do Agronegócio” | os Créditos do Agronegócio da 1ª Série e os Créditos do Agronegócio da 2ª Série, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente. |
| “Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos” | O cronograma estabelecido para indicar a destinação dos Recursos da Emissão, na forma prevista no Anexo V a esta Escritura e de acordo com a Cláusula 4.4.1 abaixo. |
| “CVM” | A Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Amortização Programada” | As datas de pagamento da amortização programada das Debêntures conforme indicadas no Anexo I a esta Escritura, observada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado. |
| “Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série” | O 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês. |
| “Data de Emissão” | Tem o significado previsto na cláusula 5.1.5 desta Escritura de Emissão. |
| “Data de Integralização” | A data em que ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pela Securitizadora. |
| “Data de Integralização da 1ª Série” | a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da 1ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Debêntures da 1ª Série. |
| “Data de Integralização da 2ª Série” | a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da 2ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Debêntures da 2ª Série. |
| “Data de Integralização dos CRA” | Cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores. |
| “Data de Integralização dos CRA da 1ª Série” | a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA da 1ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da 1ª Série. |
| “Data de Integralização dos CRA da 2ª Série” | a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA da 2ª Série, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da 2ª Série. |
| “Data de Pagamento da Remuneração” | Cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, que deverá ser realizado nas datas previstas no Anexo I desta Escritura. |
| “Data de Vencimento” | Tem o significado previsto na cláusula 5.1.6 desta Escritura de Emissão. |
| “Data de Vencimento dos CRA” | A data de vencimento dos CRA, qual seja, 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização. |
| “Debêntures” | Em conjunto, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização. |
| “Debêntures da 1ª Série” | As Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Emitente, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos desta Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio da 1ª Série. |
| “Debêntures da 2ª Série” | As Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Emitente, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos desta Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio da 2ª Série. |
| “Debenturista” ou “Securitizadora” | A **Virgo Companhia de Securitização**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, na qualidade de subscritora das Debêntures. |
| “Despesas da Operação de Securitização” | Desde que comprovadas, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, manutenção, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas na Cláusula 14 do Termo de Securitização e na cláusula 9.2.1 desta Escritura. |
| “Destinação de Recursos” | Tem o significado previsto na cláusula 4.4.1 desta Escritura. |
| “Dia Útil” ou “Dias Úteis” | Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. |
| “Documentos Adicionais” | Tem o significado conforme cláusula 4.4.4 desta Escritura. |
| “Documentos Comprobatórios da Destinação” | Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente: (a) o Relatório de Destinação substancialmente na forma do Anexo III a esta Escritura; (b) as respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Destinação (“Notas Fiscais”); (c) dos arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e (d) dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emitente e os Fornecedores. |
| “Documentos da Oferta dos CRA” | Os documentos que formalizam e integram a Oferta dos CRA, elaborados nos termos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60, conforme eventualmente alterados, quais sejam: **(a)**o Aviso ao Mercado da Oferta dos CRA; **(b)**o Prospecto Preliminar da Oferta dos CRA; **(c)** os materiais publicitários, materiais de divulgação e os documentos de suporte utilizados pelas Instituições Participantes da Oferta dos CRA em reuniões com os potenciais Investidores e/ou de qualquer forma disponibilizados a tais Investidores no âmbito da Oferta dos CRA; **(d)** o “*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores da Oferta dos CRA, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; **(d)**o Prospecto Definitivo da Oferta dos CRA; **(e)**o “*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores da Oferta dos CRA, da CVM, da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(f)** eventuais demais documentos relativos à Oferta dos CRA, nos termos exigidos pela Instrução CVM 400 e/ou pela Resolução CVM 60, incluindo eventuais Comunicados ao Mercado. |
| “Documentos da Operação de Securitização” | Os documentos que formalizam e integram a Operação de Securitização, conforme eventualmente alterados, quais sejam: **(a)** a presente Escritura de Emissão; **(b)**o boletim de subscrição das Debêntures, conforme firmado pela Debenturista; **(c)** o Termo de Securitização; **(d)** o Contrato de Distribuição; **(e)**os eventuais termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(f)** os Documentos da Oferta dos CRA; **(g)** os pedidos de reserva dos CRA, conforme firmados pelos respectivos Investidores Qualificados interessados no âmbito da Oferta dos CRA; **(h)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(i)** eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização. |
| “Emissão” ou “Emissão das Debêntures” | A 7a (Sétima) Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada da Emitente. |
| “Emissão de CRA” | Tem o significado que lhe é atribuído no considerando (F) desta Escritura. |
| “Emitente” ou “Devedora” | A **Vicunha Têxtil S.A.**,qualificada no preâmbulo desta Escritura, na qualidade de emissora das Debêntures. |
| “Encargos Moratórios” | Sobre valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas das Debêntures devidas pela Emitente em decorrência de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, serão devidos aos Investidores de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 5.6.4 desta Escritura. |
| “Escritura de Emissão” ou “Escritura” | Esta “*Escritura Particular da 7a (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*” |
| “Escriturador dos CRA” | A instituição financeira contratada pela Securitizadora para escrituração dos CRA e operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Investidores dos CRA, qual seja, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada acima, ou qualquer outra pessoa que venha a substituí-la ou sucedê-la a qualquer título. |
| “Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures” | Em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures. |
| “Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures” | Em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura. |
| “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures” | Em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2 desta Escritura. |
| “Fornecedores” | São os produtores rurais fornecedores de algodão em pluma no âmbito da Destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva encontra-se no Anexo IV a esta Escritura, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. |
| “Fundo de Despesas” | O fundo de despesas constituído pela Emitente no âmbito da Emissão de CRA para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão de CRA e da Operação de Securitização, constituídos e mantidos nos termos da Cláusula 15 e seguintes do Termo de Securitização. |
| “Impacto Adverso Relevante” | Qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso e relevante na situação reputacional, econômica, financeira e/ou operacional da Emitente e/ou, ainda, no valor dos bens e ativos da Emitente, nas atividades principais da Emitente e/ou na capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações pecuniárias no âmbito da Operação de Securitização. |
| “Impossibilidade de Substituição da Taxa DI” | Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2.3 abaixo. |
| “Impossibilidade de Substituição do IPCA” | Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1.5 abaixo. |
| “IN RFB 971” | A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009. |
| “IPCA” | O Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| “Instrução CVM 400” | A instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| “Investidores dos CRA” | Em conjunto, os Investidores dos CRA da 1ª Série e os Investidores dos CRA da 2ª Série. |
| “Investidores dos CRA da 1ª Série” | os Investidores que sejam Investidores de CRA da 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3. |
| “Investidores dos CRA da 2ª Série” | os Investidores que sejam Investidores de CRA da 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3. |
| “Investidor(es) Qualificado(s)” | A expressão definida nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. |
| “JUCEC” | A Junta Comercial do Estado do Ceará. |
| “Lei das Sociedades por Ações” | A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção” | A legislação, nacional e estrangeira, de prevenção à lavagem de dinheiro e prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 8.429/1992, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis. |
| “Lei nº 9.514” | A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. |
| “Lei nº 11.033” | A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| “Lei nº 11.076” | A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme posteriormente alterada de tempos em tempos e incluindo qualquer norma que venha a expressamente substituí-la. |
| “Livro de Registro das Debêntures” | O “Livro de Registro das Debêntures da 7ª Emissão da Vicunha Têxtil S.A.”. |
| “Livro de Transferência das Debêntures” | O “Livro de Registro de Transferências das Debêntures da 7ª Emissão da Vicunha Têxtil S.A.”. |
| “Livros de Escrituração das Debêntures” | Em conjunto e/ou indistintamente, o Livro de Registro das Debêntures e o Livro de Transferência das Debêntures. |
| “Medida Provisória nº 1.103” | A Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor. |
| “Medida Provisória nº 2.158-35” | A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. |
| “Notificação da Oferta de Resgate Antecipado” | Tem o significado previsto na cláusula 6.2.1.1 desta Escritura. |
| “Oferta de Resgate Antecipado” | A oferta irrevogável de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1 desta Escritura. |
| “Oferta dos CRA” | A oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60. |
| “Ônus” | **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, gravame, ou **(ii)** qualquer outro ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, real ou não. |
| “Operação de Securitização” | A Emissão de CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio, mediante a vinculação das Debêntures (incluindo eventuais Debêntures Adicionais) aos CRA (incluindo eventuais CRA Adicionais) e ao seu respectivo Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), configurando assim operação estruturada de securitização dos Créditos do Agronegócio, para fins da Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60, que inclui ainda a realização da Oferta dos CRA. |
| “Opção de Lote Adicional” | A opção da Securitizadora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores da Oferta dos CRA e da Emitente, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que a oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme estabelecido na cláusula 4.8.1. |
| “Parte” ou “Partes” | A Emitente e a Securitizadora, quando referidos nesta Escritura, em conjunto ou individual e indistintamente. |
| “Patrimônio Separado” | O patrimônio separado constituído em favor dos Investidores dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Agronegócio e Fundo de Despesas, sendo certo que o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 26 da Medida Provisória 1.103. |
| “Periódico da Emitente” | O jornal “O Povo/CE”, da cidade de Fortaleza, estado do Ceará. |
| “Período de Ausência da Taxa DI” | Tem o significa previsto na cláusula 5.3.2.3 desta Escritura. |
| “Período de Ausência do IPCA” | Tem o significa previsto na cláusula 5.2.1.3 desta Escritura. |
| “Período de Capitalização” | O período de capitalização da Remuneração das Debêntures, sendo **(a)** para o primeiro período, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e **(b)** para os demais períodos, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração em referência, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou a data da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão), observada ainda a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa. |
| “Preços de Integralização” | o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente. |
| “Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série” | O preço de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive. |
| “Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série” | O preço de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive. |
| “Prêmio da Amortização Extraordinária” | O prêmio a ser pago pela Emitente para realização da Amortização Extraordinária, conforme previsto na Cláusula 6.1.3.3 desta Escritura. |
| “Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado” | O prêmio a ser proposto pela Emitente para realização da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.2.1.1 (a) desta Escritura. |
| “Procedimento de *Bookbuilding*” | O procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: **(i)**da Remuneração aplicável aos CRA de cada série (e, consequentemente, da Remuneração aplicável às Debêntures de cada série); e **(ii)** da quantidade de CRA emitida em cada série (e, consequentemente, da quantidade de Debêntures de cada série), sendo certo que uma das séries poderá não ser emitida, observado a Opção de Lote Adicional. |
| “Prospecto Definitivo” | O “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 123ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização”.* |
| “Prospecto Preliminar” | O “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária, em até 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 123ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização”.* |
| “Prospecto” ou “Prospectos” | O Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta dos CRA, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento. |
| “Recursos da Emissão” | Os recursos a que a Emitente fará jus a título de pagamento, pela Securitizadora, do preço de subscrição das Debêntures, e que deverão ser destinados nos termos da Cláusula 4.4.1 desta Escritura e das Cláusulas 4.9 e 4.10 do Termo de Securitização, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo V a esta Escritura. |
| “Regime Fiduciário” | O regime fiduciário estabelecido em favor dos Investidores dos CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Medida Provisória nº 1.103 e da Resolução CVM 60, conforme definido na cláusula 4.6.3 desta Escritura. |
| “Relatório de Destinação” | O relatório a ser encaminhado pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para prestação de contas da destinação da integralidade dos Recursos da Emissão, nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.4.2 desta Escritura, na forma do Anexo III desta Escritura. |
| “Remuneração” | a Remuneração das Debêntures da 1ª Série e Remuneração das Debêntures da 2ª Série, quando referidas em conjunto e/ou indistintamente. |
| “Remuneração das Debêntures da 1ª Série” | Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 abaixo. |
| “Remuneração das Debêntures da 2ª Série” | Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2 abaixo. |
| “Reorganização Societária Autorizada” | **(1)** Qualquer transferência, direta ou indireta, de participação societária na Emitente ou em qualquer das Controladoras, exclusivamente entre os seus atuais membros do bloco de controle, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária que objetive e que tenha como resultado final tal transferência, sendo (i) permitida, inclusive, a saída total de um ou mais membros do atual bloco de controle da Emitente, desde que não haja entrada de um novo acionista no bloco de controle da Emitente, e/ou das Controladoras e (ii) que no caso exclusivo de cisão da Emitente, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Emitente e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, em favor da Debenturista; e/ou **(2)** qualquer forma de reorganização societária, inclusive por meio de cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão, envolvendo a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, desde que (i) referida reorganização societária não implique em alteração do controle indireto da Emitente e/ou de suas Controladas pelos Controladores, (ii) a Emitente permaneça como controladora das Controladas Relevantes ao final de tal reorganização societária e (iii) que no caso exclusivo de cisão da Emitente, a entidade resultante da parcela cindida deverá (ii.a) permanecer sob controle comum com a Devedora e (ii.b) prestar fiança, como principal e solidariamente responsável das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas nesta Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, em favor da Debenturista; e/ou **(3)** qualquer reorganização decorrente de Transferência de Ativos Autorizada; e/ou **(4)** liquidação ou dissolução de quaisquer das Controladas, desde que: (i) após tal dissolução e/ou liquidação, a operação de tal Controlada seja absorvida pela Emitente e/ou por quaisquer de suas Controladas; ou (ii) o valor agregado da receita líquida da(s) Controlada(s) dissolvida(s) e/ou liquidada(s) seja inferior à menor receita líquida verificada dentre as Controladas Relevantes, com base nas suas últimas demonstrações financeiras anuais divulgadas. |
| “Resgate Antecipado dos CRA” | O resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7 do Termo de Securitização ou caso a Securitizadora, a Emitente e os Investidores dos CRA não definam a Taxa Substitutiva ou a Taxa DI. |
| “Resgate Antecipado Facultativo” | O resgate antecipado total das Debêntures, na hipótese de a Emitente exercer sua faculdade de resgatar antecipadamente as Debêntures, observados os termos previstos nesta Escritura. |
| “Resgate Antecipado Obrigatório” | A obrigação da Emitente de realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nas hipóteses de Impossibilidade de Substituição do IPCA e Impossibilidade de Substituição da Taxa DI, nos termos da Cláusula 6.3.1 abaixo. |
| “Resolução CVM 17” | A Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021. |
| “Resolução CVM 30” | A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| “Resolução CVM 60” | A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021. |
| “Séries” | Em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série. |
| “1ª Série” | A 1ª (primeira) série de Debêntures da Emitente, no âmbito da Emissão. |
| “2ª Série” | A 2ª (segunda) série de Debêntures da Emitente, no âmbito da Emissão. |
| “Sistema de Vasos Comunicantes” | Mecanismo em que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, e, consequentemente das Debêntures, observado que o somatório dos CRA da 1ª Série e dos CRA da 2ª Série e, consequentemente das Debêntures, não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que poderá vir a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e, consequentemente das Debêntures. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser subtraída da quantidade total de CRA e uma das séries de CRA poderá não ser emitida e, consequentemente das Debêntures. |
| “Taxa DI” | As taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. |
| “Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série” | A taxa que vier a substituir o IPCA, nos termos da Cláusula 5.2.1.3 desta Escritura. |
| “Termo de Securitização” | O “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (duas) Séries da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos Investidores dos CRA, conforme eventualmente alterado de tempos em tempos. |
| “Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão” | Os “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” estabelecido pela Emitente, cuja adesão é feita pelos Fornecedores, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores. |
| “Termos de Adesão dos Fornecedores” | Os “*Termos de Adesão* *aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” que suportam a aquisição de algodão em pluma, pela Emitente, dos Fornecedores. |
| “Transferência de Ativos Autorizada” | A transferência, cessão, permuta, venda, oneração, ou qualquer outra forma de disposição de ativos imobiliários não relacionados às principais atividades operacionais da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, inclusive por meio de cisão, redução de capital com a entrega de ativos e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a disposição de tais ativos imobiliários não operacionais, desde que não relacionados às principais atividades operacionais da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, conforme descritas em seus estatutos sociais atualmente vigentes, para terceiros e/ou para sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, desde que referidas operações não causem um Impacto Adverso Relevante. |
| “Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série” | Tem o significado previsto na cláusula 6.1.3.3 desta Escritura. |
| “Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série” | Tem o significado previsto na cláusula 6.1.1.3 desta Escritura. |
| “Valor da Oferta de Resgate Antecipado” | O valor a ser pago pela Emitente a título de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, correspondente à fórmula prevista na Cláusula 6.2.1.6 abaixo. |
| “Valor Limite” | O valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma individual ou agregada, ou o seu equivalente em outras moedas, sendo certo que, para os fins da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, o Valor Limite será apurado, com relação à Emitente e suas Controladas. |
| “Valor Nominal Unitário” | O valor nominal unitário das Debêntures que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série” | O valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série que corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série. |
| “Valor Total da Amortização Extraordinária” | Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série e Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série. |
| “Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série” | O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Cláusula 6.1.3.2 abaixo. |
| “Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série” | O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série, nos termos da Cláusula 6.1.3.3 abaixo. |
| “Valor Total da Emissão Base” | O valor da totalidade das Debêntures emitidas, que corresponde, inicialmente, a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita abaixo, em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. |
| “Valor Total da Emissão Base dos CRA” | O valor da totalidade dos CRA emitidos, que corresponde, inicialmente, a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que referido valor poderá ser aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Devedora, na forma descrita abaixo, em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. |
| “Valor Total de Resgate Antecipado” | Quando referidos em conjunto e/ou indistintamente, o Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série e o Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série. |
| “Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série” | Tem o significado previsto na cláusula 6.1.1.2 desta Escritura. |
| “Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série” | Tem o significado previsto na cláusula 6.1.1.3 desta Escritura. |
| “Valor Total Efetivo da Emissão” | O Valor Total da Emissão Base, acrescido do valor efetivamente exercido da Opção de Lote Adicional, caso aplicável. |

* + - 1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma nesta Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuído nos demais Documentos da Operação de Securitização.
      2. Igualmente, os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos nos demais Documentos da Operação de Securitização.
      3. Em caso de conflito entre as definições contidas nesta Escritura de Emissão e aquelas contidas nos demais Documentos da Operação de Securitização, prevalecerão, para fins exclusivos desta Escritura, as definições aqui estabelecidas.
      4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 1.1.1.1 a 1.1.1.3 acima, as Partes, neste ato, reconhecem e concordam que esta Escritura de Emissão integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação de Securitização. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste instrumento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação de Securitização.
  1. **Regras de Interpretação das Disposições**
     1. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação desta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma expressamente indicado:

1. sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
2. os termos “*inclusive*” e “*incluindo*”, e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “*mas não se limitando a*”;
3. os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor desta Escritura;
4. os anexos são incorporados a esta Escritura, e devem ser considerados como parte integrante desta Escritura de Emissão, como se nele escritos. Referências como “*esta Escritura*”, “*este instrumento*” e palavras como “*aqui*” ou “*neste(a)*” ou palavras no mesmo sentido se referem a esta Escritura de Emissão, incluindo seus anexos, como um todo;
5. as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas;
6. as referências a quaisquer documentos ou instrumentos significam uma referência a tais documentos ou instrumentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados, e incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações;
7. referências a cláusulas e anexos significam cláusulas e anexos da presente Escritura; e
8. todas as referências a pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários a qualquer título.
9. **Autorização Societária e Objeto Social da Emitente**
   1. **Autorização Societária da Emitente**
      1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Emitente realizada em 25 de julho de 2022 (“AGE da Emitente”), nos termos do estatuto social atualmente vigente da Emitente, por meio da qual foram aprovadas:
10. a realização da presente Emissão, incluindo seus principais termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de forma a viabilizar a realização da Operação de Securitização;
11. a assunção, pela Emitente, de todas as Despesas da Operação de Securitização;
12. a autorização à diretoria da Emitente (“Diretoria”) a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emitente, incluindo: **(i)**contratar, direta ou indiretamente, todos os prestadores de serviços inerentes à realização da Operação de Securitização, em especial, a Securitizadora, os Coordenadores da Oferta dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, o Escriturador dos CRA, o Custodiante, o Agente de Liquidação dos CRA e os Assessores Legais da Operação de Securitização, com poderes para inclusive negociar os termos e condições dos respectivos instrumentos de contratação, em especial a remuneração devida; **(ii)** negociar os termos e condições dos Documentos da Operação de Securitização, em especial com relação às cláusulas de vencimento antecipado, obrigações e declarações constantes de tais documentos; e **(iii)** celebrar todos Documentos da Operação de Securitização de que a Emitente seja parte, bem como eventuais aditamentos necessários, em especial o Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*; e
13. a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados à Operação de Securitização.
    1. **Objeto Social da Emitente**
       1. A Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social atualmente vigente: **(a)** a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas; **(b)** a indústria, o comércio, a importação e exportação de substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto e acabadas, fios e tecidos de fibras têxteis, combinados ou não com outras substâncias naturais ou sintéticas, artigos e complementos de vestuários de qualquer tipo e finalidade, inclusive para fins hospitalares, industriais e desportivos, bem como roupa de cama e mesa; **(c)** os serviços industriais de acabamento, estampagem, fixação, lavanderia, engomagem, pinçagem e tingimento de fios e tecidos; **(d)** a prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, especialmente a classificação de algodão; **(e)** a venda e/ou revenda de outros materiais, de resíduos de fiação e tecelagem e de sucatas de materiais usados; **(f)** as atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional às unidades produtivas da Emitente; e **(g)** os serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.
       2. A Emitente poderá, ainda, adquirir outras empresas, assim como participar do capital de outras sociedades comerciais, industriais, agrícolas ou civis, com recursos próprios e/ou oriundos de incentivos fiscais.
14. **Requisitos da Emissão**

* 1. **Arquivamento na JUCEC e Publicação da AGE da Emitente e Eventuais Atos Societários Adicionais**
     1. A ata da AGE da Emitente deverá ter sido arquivada perante a JUCEC e publicada no Periódico da Emitente, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à Data de Integralização.
        1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1.1 acima, a Emitente deverá: **(a)** protocolar a ata da AGE da Emitente para arquivamento perante a JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua respectiva assinatura, obrigando-se a envidar seus melhores esforços para que a referida ata de AGE da Emitente seja arquivada na JUCEC no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por igual período, sucessivamente, caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCEC, hipótese em que a Emitente deverá apresentar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia das referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação da JUCEC sobre o deferimento ou não do registro da ata da AGE da Emitente até o término do referido prazo; e **(b)** providenciar a publicação da via registrada da ata da AGE da Emitente junto à JUCEC no Periódico, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de arquivamento da referida ata perante a JUCEC.
        2. A Emitente se compromete, ainda, a: **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização do protocolo para arquivamento da ata da AGE da Emitente perante a JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (*“.pdf”*) do referido comprovante do protocolo; **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do arquivamento da ata da AGE da Emitente perante a JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (*“.pdf”*) da via registrada da referida ata da AGE da Emitente junto à JUCEC; e **(c)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação da ata AGE da Emitente perante a JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (*“.pdf”*) da referida publicação.
     2. Os atos societários da Emitente que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Operação de Securitização após a celebração desta Escritura, deverão ser igualmente arquivados na JUCEC e, caso aplicável, publicados pela Emitente no Periódico, conforme legislação em vigor, aplicando-se para tanto os mesmos prazos e condições previstos nas cláusulas 3.1.1.1 e 3.1.1.2 acima.
        1. As Partes desde já reconhecem e concordam que, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, caso quaisquer atos societários venham a ser realizados no âmbito da Operação de Securitização em data anterior à Data de Integralização, a Emitente ficará obrigada a protocolá-los para arquivamento perante a JUCEC e, caso aplicável, providenciar a publicação dos mesmos no Periódico (ainda que sem as informações de arquivamento perante a JUCEC), previamente à Data de Integralização.
  2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentosna JUCEC**
     1. A presente Escritura de Emissão deverá ter sido inscrita na JUCEC, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à Data de Integralização.
        1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.2.1 acima, a Emitente deverá protocolar esta Escritura para inscrição na JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua respectiva assinatura, obrigando-se a envidar seus melhores esforços para que a mesma seja registrada junto à na JUCEC no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por igual período, sucessivamente, caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCEC, hipótese em que a Emitente deverá apresentar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia das referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação da JUCEC sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo.
        2. A Emitente se compromete, ainda, a: **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização do protocolo para inscrição desta Escritura na JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (*“.pdf”*) do referido comprovante do protocolo; **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro desta Escritura junto à JUCEC, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (*“.pdf”*) da via registrada desta Escritura junto à JUCEC; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro desta Escritura junto à JUCEC, enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia física da via registrada desta Escritura junto à JUCEC.
     2. Os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão que venham a ser celebrados após a data de celebração da presente Escritura, incluindo o Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser igualmente inscritos na JUCEC, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, aplicando-se para tanto os mesmos prazos e condições previstos nas cláusulas 3.2.1.1 e 3.2.1.2 acima.
        1. As Partes desde já reconhecem e concordam que, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, caso quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão venham a ser celebrados em data anterior à Data de Integralização, incluindo o Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente ficará obrigada a protocolá-los para registro junto à JUCEC previamente à Data de Integralização.
  3. **Inexigibilidade de Registro na CVM e na ANBIMA** 
     1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(a)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(b)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
  4. **Dispensa de Registro para Distribuição e Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. Por se tratar de títulos de crédito objeto de colocação privada, as Debêntures não serão objeto de registro para distribuição no mercado primário ou depósito para negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
  5. **Registro dos Livros de Escrituração das Debêntures junto à JUCEC**
     1. A Emitente deverá ter registrado o Livro de Registro das Debêntures e o Livro de Transferência das Debêntures junto à JUCEC, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à Data de Integralização.
        1. A Emitente deverá solicitar o registro dos Livros de Escrituração das Debêntures junto à JUCEC em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da celebração desta Escritura, comprometendo-se, ainda, a: **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia eletrônica (*“.pdf”*) da página de abertura de cada um dos Livros de Escrituração das Debêntures evidenciando referido registro junto à JUCEC; e **(b)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada da via registrada de cada um dos Livros de Escrituração das Debêntures junto à JUCEC.

1. **Características da Emissão**

* 1. **Número da Emissão**
     1. Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emitente.
  2. **Número de Séries**
     1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que qualquer uma das séries poderá não existir, conforme venha a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da cláusula 4.7 abaixo.
  3. **Valor Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo tal montante ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em razão do exercício da Opção de Lote Adicional nos termos da cláusula 4.8 abaixo (sendo o Valor Total da Emissão Base, acrescido do valor efetivamente exercido da Opção de Lote Adicional, caso aplicável, “Valor Total Efetivo da Emissão”).
  4. **Destinação dos Recursos**
     1. Os Recursos da Emissão serão destinados integral e exclusivamente pela Emitente, conforme o Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, estabelecido de forma indicativa e não vinculante e integrante desta Escritura de Emissão na forma do Anexo V, à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e cooperativas rurais, nos moldes previstos nos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão, cuja adesão é feita pelos Fornecedores relacionados no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, por meio dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores, tudo no âmbito das atividades da Emitente inseridas na cadeia do agronegócio (“Destinação de Recursos”).
        1. A totalidade dos Recursos da Emissão deverá seguir a destinação prevista na cláusula 4.4.1 acima, conforme o Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, até a Data de Vencimento dos CRA (ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4.1 acima, o que ocorrer primeiro), conforme previsto também no Termo de Securitização.
        2. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos da Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos, observada a obrigação desta de destinar a totalidade dos Recursos da Emissão, no máximo, até a Data de Vencimento dos CRA. Por tratar-se de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos: **(a)** não será necessário notificar a Debenturista nem o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação de Securitização; e **(b)** não será configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado, desde que a Emitente destine a totalidade dos Recursos da Emissão até, no máximo, a Data de Vencimento dos CRA.
        3. A Emitente se obriga, desde já, a cumprir integralmente a Destinação de Recursos na forma acima estabelecida independentemente da liquidação antecipada das Debêntures por qualquer motivo, nos termos desta Escritura de Emissão, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos da Emissão nos termos das cláusulas 4.4.2 e seguintes abaixo, de forma que as obrigações da Emitente quanto à Destinação de Recursos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação de Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA (ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4.1 acima, o que ocorrer primeiro), conforme previsto também no Termo de Securitização.
        4. Uma vez que a Destinação de Recursos tenha sido integralmente cumprida, conforme verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, a Emitente ficará desobrigada com relação às comprovações de que tratam as cláusulas 4.4.2 e seguintes abaixo, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional, nos termos da cláusula 4.4.2.5 abaixo.
     2. Em razão da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização, nos termos da cláusula 4.6 abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA será responsável por acompanhar a Destinação de Recursos, em atenção ao que estabelece o §8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Para tanto, a Emitente deverá prestar contas à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a Destinação de Recursos e seu *status*, por meio do envio, em até 20 (vinte) dias corridos após o término de cada semestre social, sendo o primeiro referente a 31 de dezembro de 2022, e até a integral liquidação dos CRA (ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão na forma prevista na cláusula 4.4.1 acima, o que ocorrer primeiro): **(a)** de Relatório de Destinação, substancialmente na forma do Anexo III a esta Escritura; **(b)** das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Destinação; **(c)** dos arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e **(iv)** dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emitente e os Fornecedores.
        1. O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos, de modo a verificar, exclusivamente mediante a análise dos Documentos Comprobatórios da Destinação fornecidos, o direcionamento, pela Emitente, de todos os Recursos da Emissão.
        2. O Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista não realizarão diretamente o acompanhamento físico da aquisição dos produtos objeto da Destinação de Recursos no âmbito da Operação de Securitização, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emitente à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios de Destinação e demais Documentos Comprobatórios da Destinação.
        3. O Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista também não serão responsáveis por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios de Destinação ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios de Destinação, incluindo os demais Documentos Comprobatórios da Destinação.
        4. Sem prejuízo do seu dever de diligência, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que as informações e os documentos recebidos da Emitente ou de terceiros, a pedido da Emitente, para fins de verificação da Destinação de Recursos, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
        5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.4.2 acima, sempre que solicitado por escrito, por quaisquer Autoridades, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a quaisquer Normas e/ou exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Emitente deverá apresentar cópia ou chave de acesso, conforme o caso, das Notas Fiscais, dos atos societários da Emitente e/ou dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emitente e os Fornecedores, nos termos da respectiva solicitação da Autoridade, da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por qualquer Norma.
     3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que os Recursos da Emissão serão integral e exclusivamente destinados, em montante e prazo compatíveis com o prazo de vencimento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, à aquisição de algodão em pluma, caracterizado como produto agropecuário, única, direta e exclusivamente das pessoas físicas, sociedades e cooperativas rurais listadas no Anexo IV à presente Escritura (“Fornecedores”), os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da IN RFB nº 971, do artigo 23 da Lei nº 11.076, e do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
        1. A Emitente e a Securitizadora declaram, neste ato, que consultaram no site da Receita Federal do Brasil a condição de produtor rural e/ou cooperativa rural de todos os Fornecedores listados no Anexo IV a esta Escritura e confirmaram que as atividades indicadas nos comprovantes de inscrição dos Fornecedores no CNPJ/ME incluem os CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) indicados no Anexo IV a esta Escritura.

* + 1. Em que pese a comprovação da Destinação de Recursos ser devida ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos acima descrito, a Emitente deverá enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e dos respectivos Termos de Adesão dos Fornecedores assinados pelas partes, na data da assinatura desta Escritura (“Documentos Adicionais”). Em caso de aditamento a qualquer dos documentos referidos acima, a Emitente deverá comunicar tal fato imediatamente às Partes, bem como enviar uma cópia autenticada do referido aditamento ao Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração.
  1. **Colocação das Debêntures**
     1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, exclusivamente em favor da Securitizadora.
  2. **Vinculação aos CRA**
     1. Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, serão vinculados como lastro aos CRA da 1ª Série e/ou aos CRA da 2ª Série, respectivamente, os quais serão objeto da Oferta dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Medida Provisória nº 1.103 e a Resolução CVM 60, de modo que os Créditos do Agronegócio serão vinculados aos CRA até a liquidação integral destes.
     2. Durante a vigência dos CRA, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados pela Emitente diretamente na Conta Centralizadora, sendo certo que tais pagamentos serão computados e integrarão o lastro dos CRA até sua data de liquidação integral.
     3. Considerando o disposto na cláusula 4.6.2 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, de acordo com o Termo de Securitização e na forma do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103 (sendo certo que, caso a referida norma não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514) (“Regime Fiduciário”), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Investidores dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Debenturista.
        1. Neste sentido, os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora:

1. constituem o Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;
2. manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete a liquidação integral dos CRA;
3. destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais nos termos do Termo de Securitização;
4. estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
5. não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158‑35; e
6. só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.
   * 1. Em razão da vinculação das Debêntures à Operação de Securitização, as Partes se comprometem a não onerar, transferir, ou de qualquer maneira dispor, e não agir de forma que possibilite a modificação de qualquer característica dos Créditos do Agronegócio, e reconhecem que, para consecução da Operação de Securitização, é essencial que os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, permaneçam com suas características originais, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que eventual alteração dessas características poderá interferir no lastro dos CRA.
     2. Por força da vinculação dos Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se no âmbito da presente Emissão exclusivamente conforme orientação dos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização.
   1. **Procedimento de *Bookbuilding***
      1. No âmbito da Oferta dos CRA, será realizado o Procedimento de *Bookbuilding* pelos Coordenadores da Oferta dos CRA, nos termos dos §§ 1° e 2° do artigo 23, e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400.
      2. A Emitente está desde já autorizada a celebrar, previamente à primeira Data de Integralização dos CRA, aditamento à presente Escritura de Emissão, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, para **(a)** ajustar o Valor Total Efetivo da Emissão, caso seja exercida a Opção de Lote Adicional, **(b)** definir a quantidade de séries objeto da Emissão, **(c)** definir a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, conforme aplicável, e **(d)** definir a Remuneração das Debêntures, limitada às taxas de remuneração indicadas nas cláusulas 5.2.2 e 5.3.2 desta Escritura de Emissão (“Aditamento à Escritura – Procedimento de *Bookbuilding*”), sem necessidade de realização de Assembleia Especial ou aprovação societária pela Emitente.
   2. **Opção de Lote Adicional**
      1. Caso seja verificado excesso de demanda pelos CRA por parte de Investidores Qualificados no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a Securitizadora poderá, a seu critério e após consulta e concordância prévia dos Coordenadores da Oferta dos CRA e da Emitente, exercer, nos termos e conforme os limites estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, opção de emissão de lote adicional de CRA (e, consequentemente, de Debêntures), nas mesmas condições e no mesmo preço dos respectivos valores mobiliários inicialmente ofertados, de forma que o Valor Total da Emissão Base dos CRA (e, consequentemente, o Valor Total da Emissão Base) poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), mediante a emissão de até 60.000 (sessenta mil) CRA Adicionais (e da quantidade correspondente de Debêntures Adicionais) (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que a oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme estabelecido na cláusula 4.8.1.
      2. Os CRA Adicionais serão alocados entre as séries da Emissão de CRA, caso aplicável, e, consequentemente, as Debêntures Adicionais também serão alocadas entre as respectivas séries da Emissão, caso aplicável, de forma correspondente, a critério da Debenturista, em conjunto com a Emitente e os Coordenadores da Oferta dos CRA.
   3. **Condições Precedentes da Integralização**
      1. O cumprimento, por parte da Debenturista, da sua obrigação de integralização das Debêntures está condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao atendimento (ou a dispensa, conforme aplicável), a exclusivo critério da Debenturista, das seguintes Condições Precedentes:
7. perfeita formalização ou disponibilização, conforme o caso, dos Documentos da Operação de Securitização, entendendo-se por perfeita formalização a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, caso aplicável, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais de tais partes e obtenção de eventuais aprovações necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
8. cumprimento (e/ou dispensa pelos Coordenadores, conforme aplicável) de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;
9. subscrição e integralização dos CRA por Investidores Qualificados, no âmbito da Oferta dos CRA e na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
10. inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações da Emitente previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
11. Recebimento de parecer legal (*legal opinion*), pela Securitizadora, emitida pelo assessor da Emitente, nos mesmos termos do parecer legal emitido aos Coordenadores da Oferta dos CRA.
    * + 1. O não cumprimento das Condições Precedentes até a primeira Data de Integralização dos CRA acarretará o cancelamento de pleno direito das Debêntures (e, consequentemente, dos CRA, caso aplicável), sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das remunerações e comissionamento devidos aos prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização, conforme aplicáveis, bem como do pagamento das demais Despesas da Operação de Securitização, conforme aplicáveis, nos termos e prazos previstos nesta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação de Securitização.
    1. **Publicação na Imprensa**
       1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão previamente encaminhadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como publicadas no Periódico, ressalvadas eventuais dispensas de publicação e encaminhadas à Debenturista, nos termos do item “(ii)” da Cláusula 7.1 abaixo. A Emitente poderá alterar o Periódico por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA.
    2. **Fundo de Amortização; Liquidez e Estabilização**
       1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
       2. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures no âmbito da Emissão.
12. **Características das Debêntures**
    1. **Características Básicas**
       1. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
       2. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, caso aplicável, será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Debêntures alocadas em cada série, conforme o resultado final do Procedimento de *Bookbuilding*.
          1. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional no âmbito da Oferta dos CRA.
       3. *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emitente.
       4. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.
       5. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2022 (“Data de Emissão”).
       6. *Prazo de Vigência e Data de Vencimento*. As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.823 dias corridos a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.
       7. *Subscrição*. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo II a esta Escritura (“Boletim de Subscrição”), com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures.
          1. A Emitente se compromete a enviar ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada do Boletim de Subscrição, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização.
       8. *Forma das Debêntures*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.
       9. *Comprovação de Titularidade*. A titularidade das Debêntures será comprovada mediante registro no Livro de Registro de Debêntures, sendo certo que eventuais transferências das Debêntures, desde que realizadas em conformidade com esta Escritura, deverão ser registradas pela Emitente no Livro de Registro das Debêntures e formalizadas no Livro de Transferência das Debêntures.
          1. A Emitente se compromete a fornecer ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures evidenciando a Securitizadora como única titular da totalidade das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização.
          2. Caso quaisquer transferências de Debêntures sejam realizadas, nos termos desta Escritura, a Emitente se compromete a fornecer ao Custodiante, exclusivamente para fins de custódia e a guarda física, cópia autenticada dos Livro de Escrituração das Debêntures evidenciando a referida transferência e o(s) novo(s) titular(es) das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a referida transferência tiver sido efetivada.
          3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

* 1. **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 1ª Série**
     1. *Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação mensal positiva acumulada IPCA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, exclusive (“Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*onde:*

***VNa*** *= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNe*** *= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

***C*** *= fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

***NIk*** *= valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, ‘NIk’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;*

***NIk-1*** *= valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “k”;*

***dup*** *= número de Dias Úteis entre (a) inclusive, a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro período de atualização, considerar-se-á um prêmio de 2 (dois) dias úteis no dup; e*

***dut*** *= número de Dias Úteis entre a última, inclusive, e a próxima, exclusive, Data de Aniversário das Debêntures da 1ª Série, sendo “dut” um número inteiro; observado que, exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, considera-se o “dut” como 21 (vinte e um) Dias Úteis.*

* + - 1. Para fins da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série:

1. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade;
2. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
3. considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da 1ª Série consecutivas;
4. o fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos, sendo os resultados intermediários calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do Dia Útil imediatamente anterior.
   * + 1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures da 1ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto pela Debenturista e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

NIkp = NIk-1 x (1+Projeção)

onde:

“NIkp” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NIk-1” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

* + - 1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Prazo do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, para os Investidores dos CRA da 1ª Série definirem, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado,(“Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pela Debenturista e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
      2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.
      3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série entre a Emitente e os Investidores dos CRA da 1ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 1ª Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação (desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Investidores dos CRA da 1ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 1ª Série (“Impossibilidade de Substituição do IPCA”), a Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série, nos termos da cláusula 6.3 desta Escritura, sendo certo que, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série aplicável às Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.
    1. *Remuneração das Debêntures da 1ª Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado ao maior valor entre **(a)** o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2027, a ser apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(b)** 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”), sendo a Remuneração das Debêntures da 1ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

*onde:*

***J =*** *Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNa =*** *Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

***FatorSpread =*** *Fator de* spread *fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

***Spread =*** *taxa da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

***DP =*** *corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 1ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro; observado que, exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.*

* 1. **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da 2ª Série**
     1. *Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado monetariamente.
     2. *Remuneração das Debêntures da 2ª Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada a, no máximo, 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”), sendo a Remuneração das Debêntures da 2ª Série incidente a cada Período de Capitalização e calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

*onde:*

***J =*** *Valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNe =*** *Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

***FatorJuros =*** *fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

***FatorDI =*** *produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

***nDI =*** *número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro; e*

***TDIk =*** *Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:*

*onde:*

***DIk*** *= Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*

***FatorSpread =*** *sobretaxa de juros fixa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

*onde:*

***spread =*** *sobretaxa da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais; e*

***DP =*** *corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA 2ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro*

* + - 1. Para fins da fórmula de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:

1. efetua-se o produtório dos fatores diários *(1 + TDIk)*, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
2. se os fatores estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
3. o fator resultante da expressão *(Fator DI x Fator Spread)* é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
4. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
5. para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 2º (segundo) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 08, considerando que os dias 08, 09 e 10 são Dias Úteis; e
6. excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, deverá ser acrescido a tal remuneração devida um valor equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 5.3.2 acima.
   * + 1. Observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da 2ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pela Debenturista e/ou pelos Investidores dos CRA da 1ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
       2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias (“Período de Ausência da Taxa DI”), ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência da Taxa DI ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Investidores dos CRA da 2ª Série, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série entre a Emitente e os Investidores dos CRA da 2ª Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em segunda convocação (desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA da 2ª Série em Circulação), ou caso não seja atingido o quórum mínimo de instalação ou deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 2ª Série (“Impossibilidade de Substituição da Taxa DI”), a Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
   1. **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures**
      1. *Amortização das Debêntures*. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será pago pela Emitente em 2 (duas) parcelas anuais, no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma de amortização constante do Anexo I a esta Escritura (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Amortização Programada”), ressalvada a possibilidade da Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

**,** para as Debêntures da 1ª Série; e

**,** para as Debêntures da 2ª Série.

Aai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Conforme definido acima;

VNe = Conforme definido acima;

Tai i-ésima Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela no Anexo I a esta Escritura.

* + 1. *Pagamento da Remuneração das Debêntures*. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela constante do Anexo I à presente Escritura (sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), ressalvada a possibilidade de pagamento extraordinário decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.
  1. **Prazo e Forma de Integralização**
     1. *Integralização das Debêntures da 1ª Série*. As Debêntures da 1ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 1ª Série (“Data de Integralização da 1ª Série”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 1ª Série, exclusive (“Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série”), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, desde que a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 1ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 1ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 1ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
     2. *Integralização das Debêntures da 2ª Série*. As Debêntures da 2ª Série, caso aplicável, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data em que ocorrer a última integralização dos respectivos CRA da 2ª Série (“Data de Integralização da 2ª Série”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, se for o caso, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, inclusive, até a data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Série, exclusive (“Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série”), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, desde que a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Preço de Integralização das Debêntures da 2ª Série ser acrescido de ágio ou deságio, para refletir o eventual ágio ou deságio aplicável aos CRA da 2ª Série no âmbito da Oferta. Caso a última integralização dos CRA da 2ª Série ocorra em horário posterior ao indicado acima, as Debêntures poderão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.
     3. *Regras Comuns*. O comprovante da TED servirá, para todos os fins de direito, como meio de prova da quitação do Preço de Integralização.
  2. **Condições de Pagamento**
     1. *Local e Horário de Pagamento*. Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA, mantida em nome da Securitizadora, para fins de pagamento das Debêntures, na Conta Centralizadora.
        1. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, na Data de Integralização, **(a)** a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores da Oferta dos CRA e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta dos CRA, para pagamento direto aos Coordenadores da Oferta dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição; **(b)** o valor total das Despesas da Operação de Securitização iniciais/flat, conforme Anexo VI; e **(c)** o valor total referente à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 9.3.1 desta Escritura de Emissão.
     2. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     3. *Não prorrogação*. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.
     4. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).
     5. *Imunidade Tributária*. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

1. **Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária, Aquisição Facultativa e Repactuação Programada das Debêntures**
   1. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa**
      1. *Resgate Antecipado Total Facultativo*. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.
         1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor Total de Resgate Antecipado será realizado, **(b)** o valor prévio do Valor Total de Resgate Antecipado, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável; e **(c)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

* + - 1. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série deverá corresponder ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total de Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série”): **(A)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado nos termos da Cláusula 5.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados das Debêntures da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

* + - 1. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série deverá corresponder a **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado (“Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série”), **(b)** de prêmio de resgate correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série”):

onde:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,50;

PU = Valor Base do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série; e

DU = número de Dias Úteis entre a data da Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

* + - 1. A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a cláusula 6.1.1.1 acima, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
      2. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão, obrigatoriamente, canceladas pela Emitente.
    1. *Resgate Antecipado Parcial Facultativo*. Não será admitida a realização, pela Emitente, a seu exclusivo critério, de resgate antecipado parcial das Debêntures.
    2. *Amortização Extraordinária Facultativa*. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, a realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, em ambos os casos, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.
       1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária será realizado, **(b)** o valor prévio do Valor Total da Amortização Extraordinária, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.
       2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série deverá corresponder ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série”): **(A)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetivo amortização, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou **(B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios:

**\* PVNA**

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 1ª Série;

C = conforme definido e calculado nos termos da Cláusula 5.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a ainda serem realizados das Debêntures da 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da 1ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso;

PVNA = Percentual do VNA a ser amortizado, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito inteiros por cento).

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado conforme fórmula a seguir:



TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da 1ª Série.

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*Duration* = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

* + - 1. O valor a ser pago pela Emitente a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série deverá corresponder a soma de **(a)** o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (“Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série”) e **(b)** de prêmio de amortização extraordinária correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série, conforme fórmula abaixo (“Prêmio da Amortização Extraordinária”), e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série”):

onde:

P = prêmio, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 1,50;

PU = Valor Base da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série; e

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

* + - 1. A data para realização dos pagamentos devidos em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a cláusula 6.1.3.1 acima, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
         1. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série existente após o referido pagamento aplicável.
  1. **Oferta de Resgate Antecipado**
     1. *Oferta de Resgate Antecipado*. A Emitente poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, indiretamente endereçada à totalidade dos Investidores dos CRA (e, consequentemente, em relação a até a totalidade das Debêntures), sendo assegurado a todos os Investidores dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (“Oferta de Resgate Antecipado”), de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.
        1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emitente deverá notificar, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que desejar realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação da Oferta de Resgate Antecipado”):

1. o valor do prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures (“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”);
2. a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado e deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
3. a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso haja adesão, pelos Investidores dos CRA, à Oferta de Resgate Antecipado;
4. se o efetivo resgate está condicionado à adesão indireta pela totalidade ou parcela de Investidores dos CRA que detenham uma quantidade mínima de CRA (ou seja, se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a uma quantidade mínima de Debêntures a serem resgatadas);
5. se a Emitente irá ou não exercer a faculdade prevista na cláusula 6.2.1.4 abaixo de resgatar a totalidades das Debêntures, caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação venham a aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
6. o montante prévio do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e
7. demais informações relevantes para a realização da Oferta de Resgate Antecipado.
   * + 1. Recebida a Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá, observado o disposto no Termo de Securitização, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emitente.
       2. A quantidade de Debêntures a ser resgatada pela Emitente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo(s) titular(es) tenha(m) aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme informado pela Securitizadora à Emitente.
       3. Caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado), a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate da totalidade das Debêntures, hipótese em que os Investidores dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, consequentemente, à Oferta de Resgate Antecipado) ficarão sujeitos ao efeito do resgate, pela Emitente, das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (e, consequentemente, ao efetivo resgate, pela Securitizadora, de tais CRA por eles detidos).
       4. Caso a quantidade de Debêntures a serem resgatadas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emitente na Notificação da Oferta de Resgate Antecipado, será facultado à Emitente cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
       5. O valor a ser pago pela Emitente a título de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder ao montante resultante do somatório de: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido ***(i)*** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde, inclusive, a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, e ***(ii)*** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, eventuais Encargos Moratórios devidos; e **(b)** o eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado (em conjunto, “Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).
          1. Caso a Data da Oferta de Resgate Antecipado coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, existente após o referido pagamento aplicável.
       6. Caso qualquer Oferta de Resgate Antecipado não resulte no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emitente poderá realizar nova Oferta de Resgate Antecipado, desde que observado um intervalo mínimo de 3 (três) meses em relação à Oferta de Resgate Antecipado imediatamente anterior.
       7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.
       8. O Valor da Oferta de Resgate Antecipado recebido pela Securitizadora nos termos das cláusulas acima será obrigatoriamente por ela aplicado ao resgate dos CRA objeto de resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
   1. **Resgate Antecipado Obrigatório**
      1. *Resgate Antecipado Obrigatório*. A Emitente deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) Impossibilidade de Substituição do IPCA e/ou Impossibilidade de Substituição da Taxa DI; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; e/ou (iii) na hipótese de ser demandada, a qualquer momento, a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão e optar por não realizar os pagamentos devidos com o acréscimo de tais tributos (*gross-up*) (“Resgate Antecipado Obrigatório”).
         1. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 1ª Série deverá ser realizado **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial em que não tiver sido aprovada a Taxa Substitutiva das Debêntures da 1ª Série; ou **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter sido realizada, caso o quórum mínimo de instalação ou deliberação da referida Assembleia em segunda convocação não tenha sido atingido; **(b)** no prazo determinado pela respectiva Assembleia Especial que tiver aprovado a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; ou **(c)** no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão; em qualquer dos casos, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.3.2.3 desta Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, caso aplicável.
         2. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série deverá ser realizado **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial em que não tiver sido aprovado o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série; ou **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial deveria ter sido realizada, caso o quórum mínimo de instalação ou deliberação da referida Assembleia em segunda convocação não tenha sido atingido; **(b)** no prazo determinado pela respectiva Assembleia Especial que tiver aprovado a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; ou **(c)** no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 13.1 desta Escritura de Emissão; em qualquer dos casos, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série (ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na cláusula 5.2.1.5 desta Escritura de Emissão com relação à apuração da Taxa DI para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, caso aplicável.
         3. A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme a cláusula 6.3.1.2 acima, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
         4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório serão, obrigatoriamente, canceladas pela Emitente.
   2. **Aquisição Facultativa**
      1. De forma a viabilizar a Operação de Securitização, a Emitente, neste ato, renuncia ao seu direito de aquisição facultativa das Debêntures previsto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.
   3. **Repactuação Programada**
      1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
8. **Vencimento Antecipado das Debêntures**
   1. **Vencimento Antecipado Automático**
      1. Todas as obrigações da Emitente constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial ou Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, **(b)** de eventuais Encargos Moratórios e **(c)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”):
9. não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura na respectiva data de pagamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, com exceção da obrigação prevista na alínea (q) da cláusula 7.2.1 abaixo;
10. ocorrência de: **(i)** liquidação ou dissolução da Emitente; ou **(ii)** liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se decorrente de ***(x)*** incorporação, pela Emitente (de tal forma que a Emitente seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante, ou ***(y)*** de reorganização societária realizada exclusivamente entre quaisquer das Controladas Relevantes;
11. ocorrência de: **(i)** pedido de autofalência da Emitente e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(ii)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Emitente e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(iii)** propositura, pela Emitente e/ou por qualquer das demais Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou **(iv)** ingresso pela Emitente e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;

1. alteração do tipo societário da Emitente nos termos dos artigos 220 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações;
2. declaração/decretação de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanada no respectivo prazo de cura, da Emitente, e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
3. aplicação dos Recursos da Emissão em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão;
4. se a Emitente, até a efetiva comprovação da integral destinação de Recursos da Emissão nos termos da cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão, utilizar os Termos de Adesão dos Fornecedores celebrados com os Fornecedores como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recurso;
5. na hipótese de a Emitente e/ou qualquer das Controladas praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura ou qualquer dos demais Documentos da Operação de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
6. alteração ou modificação do objeto social da Emitente descrito na cláusula 2.2 desta Escritura, de forma que **(i)** a industrialização e a comercialização de fibras naturais, artificiais e sintéticas deixem de ser as atividades preponderantes da Emitente, ou **(ii)** a Emitente deixe de integrar a cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei nº 11.076, antes de dar à totalidade dos Recursos da Emissão a destinação descrita na cláusula 4.4 desta Escritura de Emissão;
7. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer outro Documento da Operação de Securitização;
8. decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão arbitral ou judicial em qualquer instância que afete negativamente: **(i)** a existência, legalidade ou eficácia desta Escritura e/ou do Termo de Securitização, de maneira parcial ou total; **(ii)** a exigibilidade, parcial ou total, de qualquer das obrigações da Emitente de pagar o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Debêntures no âmbito desta Escritura; **(iii)** a exigibilidade, parcial ou total, de qualquer das obrigações da Securitizadora de pagar o Valor Nominal Unitário dos CRA ou a Remuneração dos CRA no âmbito do Termo de Securitização; ou **(iv)**o valor relativo a qualquer das obrigações mencionadas nos itens (b) ou (c) anteriores; em qualquer dos casos, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão, e observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
9. caso o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
10. decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão arbitral ou judicial em qualquer instância que afete negativamente: **(i)** a existência, legalidade ou eficácia dos Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e/ou de qualquer dos Termos de Adesão dos Fornecedores, ou **(ii)** da diminuição na lista de Fornecedores que impossibilite que seja dada à totalidade dos Recursos da Emissão a destinação prevista na Cláusula 3.5 desta Escritura; em qualquer dos casos, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão e observado, em todo caso, que os prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação de Securitização deverão ser mantidos contratados pelo prazo necessário à operacionalização do recebimento dos recursos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
11. existência de decisão condenatória contra **(i)** a Emitente e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas funções, e/ou **(ii)**qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; e
12. existência de decisão condenatória contra **(i)** a Emitente e/ou qualquer de seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas funções, e/ou **(ii)**qualquer das Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas funções; em qualquer dos casos, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas e dos direitos sobre as áreas de ocupação indígena.
    1. **Vencimento Antecipado Não Automático**
       1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emitente ou por terceiros, a Debenturista deverá, observada a necessidade de deliberação prévia nesse sentido pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial, na forma da Cláusula 5.5.1 abaixo, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, (ii) de eventuais Encargos Moratórios e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”):
13. descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emitente, da notificação enviada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o patrimônio separado dos CRA, a respeito do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
14. ocorrência de: **(a)** liquidação ou dissolução de qualquer das Controladoras; ou **(b)** liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas (exceto Controladas Relevantes, em relação aos quais os eventos de liquidação ou dissolução serão hipóteses de vencimento antecipado automático ainda que no âmbito de Reorganização Societária Autorizada); em qualquer dos casos, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;
15. ocorrência de: **(a)** pedido de autofalência de qualquer das Controladoras e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(b)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face de qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(c)** propositura, por qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; ou **(d)** ingresso por qualquer das Controladoras e/ou e/ou Controladas (exceto Controladas Relevantes), em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável;
16. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Emitente, e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, desde que devidamente constituído em mora e não sanado no respectivo prazo de cura, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite;
17. descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível (na esfera administrativa) ou decisão judicial ou arbitral em qualquer instância, no prazo estipulado na respectiva decisão, contra a Emitente, e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, exceto se obtido efeito suspensivo no prazo legal aplicável ou, em sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão;
18. ocorrência de qualquer modificação no Controle direto ou indireto da Emitente, exceto se decorrente de Reorganização Societária Autorizada;
19. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, exceto **(a)** pela incorporação, pela Emitente (de tal forma que a Emitente seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante; ou **(b)** se decorrente ou no âmbito de Reorganização Societária Autorizada;
20. comprovação de que qualquer das declarações prestadas por escrito pela Emitente no âmbito da Operação de Securitização é, com relação à data em que foi prestada, falsa, enganosa, insuficiente ou incorreta, exceto se atendidos os seguintes critérios cumulativos: **(i)** a quebra de declaração não resulte em um Impacto Adverso Relevante; e **(ii)** tal declaração seja corrigida perante a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os Investidores dos CRA, por meio de aditamento ao(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação de Securitização aplicável(is), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emitente tiver tomado ciência da referida quebra de declaração;
21. protesto de títulos contra a Emitente, e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Limite, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
22. distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura e/ou esteja em descumprimento com o Índice Financeiro, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
23. existência de decisão condenatória contra **(i)** qualquer dos empregados da Emitente e/ou outras pessoas, todos agindo em nome da Emitente no exercício de suas respectivas funções; e/ou **(ii)**qualquer dos empregados de qualquer das Controladas e/ou outras pessoas agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
24. existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra **(i)** a Emitente e/ou qualquer dos seus administradores agindo em nome da Emitente no exercício de suas respectivas funções, e/ou **(ii)** qualquer das Controladas e/ou qualquer dos seus respectivos administradores agindo em nome das respectivas Controladas no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
25. existência de denúncia recebida e/ou de processo judicial e/ou administrativo contra qualquer dos funcionários da Emissora e/ou de qualquer das Controladas e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome da Emitente e/ou das Controladas, em qualquer dos casos, no exercício de suas respectivas funções, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;
26. existência de denúncia recebida, processo judicial e/ou administrativo ou decisão condenatória contra qualquer das Controladoras e/ou qualquer dos seus respectivos administradores, funcionários e/ou qualquer outra pessoa, todos agindo em nome das respectivas Controladoras no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e desde que resulte em Impacto Adverso Relevante;
27. existência de decisão condenatória contra qualquer funcionário da Emitente, de suas Controladas e/ou qualquer outra pessoa, todos agindo em nome da Emitente e/ou de suas Controladas, no exercício de suas respectivas funções; em qualquer dos casos, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, prostituição ou trabalho em condições análogas à escravidão, violação dos direitos dos silvícolas e dos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;
28. existência de decisão judicial condenatória contra a Emitente e/ou qualquer das Controladas Relevantes em razão da prática de atos que importem crime contra o meio ambiente;
29. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial dos ativos da Emitente e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
30. na hipótese de qualquer pessoa, exceto a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar, por meio judicial, esta Escritura ou qualquer dos demais Documentos da Operação de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
31. interrupção ou suspensão das atividades da Emitente por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos e/ou 180 (cento e oitenta) dias corridos alternados, desde que cause um Impacto Adverso Relevante;
32. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, ou em prazo inferior, caso assim exigido, desde que tais eventos causem um Impacto Adverso Relevante na Emitente;
33. a não constituição e/ou a não recomposição do Fundo de Despesas, pela Emitente, nos prazos previstos na cláusula 9.3 desta Escritura de Emissão;
34. redução de capital social da Emitente, exceto se **(i)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos Investidores dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, conforme orientação dos Investidores dos CRA; **(iii)** decorrente de uma Transferência de Ativos Autorizada ou **(iv)** decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;
35. não observância, pela Emitente, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, do índice financeiro obtido pela razão entre a Dívida Líquida e o LAJIDA, o qual não poderá ser superior a 3,5x (“Índice Financeiro”), conforme verificado pela Securitizadora semestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento, pela Securitizadora, das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emitente ou das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de cada ano, conforme o caso, devidamente acompanhadas da respectiva memória de cálculo elaborada pela Emitente e contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tal Índice Financeiro, nos termos desta Escritura, sendo certo que, para fins de cálculo do Índice Financeiro, serão utilizadas as seguintes rubricas:
36. “Dívida Líquida”: **(A)** soma de **(i)** todas as dívidas onerosas, contraídas pela Emitente e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e **(ii)** sem duplicação, de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros, subtraída de **(B)** disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazos, compostos por depósitos bancários, outros investimentos de alta liquidez).
37. “Dívida Bruta”: soma de **(i)** todas as dívidas onerosas, contraídas pela Emitente e Controladas com instituições financeiras e/ou decorrentes de operação de mercado de capitais (neste caso ainda que com participação de credores que não sejam instituições financeiras) e **(ii)** sem duplicação, de todas as garantias fidejussórias prestadas a terceiros; e
38. “LAJIDA”: lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, nos últimos 12 (doze) meses.
    * + 1. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme orientação dos Investidores dos CRA nesse sentido, nos termos da cláusula 7.2.1.3 abaixo (sendo certo que, em caso de pluralidade de titulares das Debêntures, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8 desta Escritura de Emissão.
        2. Enquanto os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures estiverem vinculados aos CRA, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Investidores dos CRA, em Assembleia Especial.
        3. A Assembleia Especial que determinará a decisão da Securitizadora sobre o vencimento antecipado ou não nos termos da cláusula 7.2.1.1 acima: **(*1*)** deverá ser convocada pela Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 5.2 acima, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(*2*)** deverá deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e consequente resgate antecipado dos CRA.Caso não seja instalada a assembleia em segunda convocação ou, ainda que instalada, não haja quórum suficiente para deliberação acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora determinará o vencimento antecipado das Debêntures.
    1. **Regras Comuns**
       1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emitente tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emitente não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização, pela Securitizadora ou pelos Investidores dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate obrigatório dos CRA, nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização.
       2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 7.3.1 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(a)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, da data em que for notificada sobre a ocorrência do respectivo evento; e **(b)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da cláusula 5.4 acima.
39. **Assembleia Geral de Debenturistas**
    1. **Disposições Gerais**
       1. Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão, seja verificada pluralidade de titulares das Debêntures, observar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações com relação à realização de assembleias gerais de debenturistas, aplicando-se, para todos os fins e efeitos, os mesmos prazos, quóruns e condições estabelecidos em relação às Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
40. **Obrigações e Garantias da Emitente**
    1. **Obrigações Adicionais**
       1. A Emitente, adicionalmente se obriga a:
41. fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
    1. com relação à Emitente, em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e (2) declaração de Diretor da Emitente atestando o cumprimento das disposições desta Escritura, a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e reafirmando as declarações e garantias prestadas na cláusula 10 desta Escritura de Emissão;
    2. em até 5 (cinco) Dias Úteis após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres sociais, cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre;
    3. em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento da Emitente, informações a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Securitizadora, conforme orientação dos Investidores dos CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
    4. em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa resultar em Efeito Relevante Adverso;
    5. em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor, caso necessário para atendimento de solicitação por Autoridade, qualquer informação, que razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, observado o disposto na cláusula 4.4.2.5 desta Escritura de Emissão; e
    6. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio das demonstrações financeiras auditadas, a memória de cálculo elaborada pela Emitente contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, acompanhada de declaração dos representantes da Emitente acerca do cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
42. a Emitente deverá proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
43. a Emitente deverá manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
44. a Emitente deverá preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
45. a Emitente deverá fornecer as informações solicitadas pela CVM diretamente à Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, caso não seja estabelecido um prazo inferior;
46. a Emitente não deverá realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
47. a Emitente e suas Controladas deverão manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações, inclusive ambientais, indispensáveis ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas **(i)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(ii)** cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(iii)** cuja não manutenção, obtenção e/ou renovação de tais licenças não cause um Impacto Adverso Relevante;
48. a Emitente deverá aplicar os Recursos da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura;
49. a Emitente deverá cumprir todas as normas editadas pela CVM a elas aplicáveis, necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização possam se concretizar;
50. cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas Relevantes, exceto por aqueles **(i)** cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou **(ii)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
51. a Emitente deverá cumprir e fazer com que suas Controladas e quaisquer de seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas funções, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, inclusive (1) por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (2) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emitente; (3) envidando melhores esforços para conhecer e atender às disposições das leis de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotando quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (4) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e (a) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverão comunicar tal ato ou fato imediatamente, desde que sua comunicação não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente, à Securitizadora; e (b) deverão realizar eventuais pagamentos devidos à Debenturista exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
52. observar a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, zelando sempre para que (a) a Emitente e suas Controladas não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivem a prostituição, não violem os direitos dos silvícolas ou os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; (b) os trabalhadores da Emitente ou de qualquer de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emitente e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto, em relação aos itens “(b)” e “(c)” acima, por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente e/ou por suas Controladas e cuja aplicabilidade esteja suspensa, ou (2) obrigações com relação às quais a Emitente e suas Controladas possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emitente; (d) a Emitente e suas Controladas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, ou dentro do período de renovação, ou em discussão administrativa ou judicial pendente; e (e) a Emitente e suas Controladas tenham todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, ressalvadas as que estiverem em discussão administrativa ou judicial pendente;
53. a Emitente, por si e por suas Controladas deverá monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;
54. a Emitente, por si e por suas Controladas, deverá cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas **(i)** cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou **(ii)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante; e

1. a Emitente deverá manter os Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e os Termos de Adesão dos Fornecedores cujos montantes sejam suficientes para que a Emitente possa destinar integralmente os Recursos da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.5 acima sempre válidos e em vigor até o vencimento das Debêntures, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão na aquisição de algodão em pluma diretamente dos Fornecedores, dentre os quais o que ocorrer primeiro.
   1. **Despesas da Operação de Securitização**
      1. Adicionalmente ao disposto na cláusula 9.1.1 acima, e em razão da vinculação dos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures aos CRA, nos termos da cláusula 4.6 desta Escritura, a Emitente será responsável pelas seguintes despesas, devendo seu pagamento se dar diretamente pela Emitente ou pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, constituído na forma da cláusula 9.3 abaixo:
2. os valores previstos nas Cláusulas 9.4.4 a 9.4.9 do Termo de Securitização, referentes à administração do Patrimônio Separado;
3. despesas com a formatação e disponibilização dos Documentos da Oferta dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
4. as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Escriturador dos CRA, o Custodiante, o Agente de Liquidação dos CRA e a B3, conforme Anexo VI a esta Escritura;
5. as eventuais despesas, depósitos, condenações e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
6. eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como custos relacionados à eventuais aditamentos aos referidos documentos, na forma da regulamentação aplicável;
7. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados relacionados com procedimentos extrajudiciais e legais incorridos para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA ou, ainda, que possam afetar a realização do referido Patrimônio Separado;
8. as despesas com publicações, envio de documentos, transporte, alimentação, viagens e estadias, contatos telefônicos, ou conferências telefônicas (*conference calls*), necessários ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta;
9. custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora que decorram da manutenção da Conta Centralizadora;
10. despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Banco Escriturador, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação de Securitização, bem como de eventuais aditamentos desses documentos;
11. despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais de Investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação e publicação, desde que solicitadas pelos Investidores dos CRA, pela Securitizadora, ou pela Emitente e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Investidores dos CRA, incluindo a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades, bem como honorários advocatícios decorrentes, caso seja necessária a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais;
12. honorários de advogados, custas, condenações e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, desde que relacionados à Operação de Securitização, inclusive após o término do prazo das Debêntures, exceto se tais processos forem instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário dos CRA ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;
13. honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação de Securitização e que sejam atribuídos à Securitizadora;
14. em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação de auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive aquelas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais, bem como despesas com gestão, sistema de processamento de dados, cobrança, realização, administração, custódia e escrituração, incluindo, mas não se limitando: a remuneração dos prestadores de serviços, despesas cartorárias com autenticações, reconhecimentos de firma, emissões de certidões, registros de atos em cartórios, cópias, impressões e expedições de documentos, envio de correspondências, publicações de relatórios e informações periódicas, leiloeiros, comissões de corretoras imobiliárias, demais correspondências, emolumentos, despesas havidas com empresas especializadas em cobrança, se aplicável.
    * + 1. Para despesas mencionadas nesta Cláusula 7.2, exceto as listadas na tabela do Anexo VI, que, individualmente, venham a superar o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Securitizadora deverá, quando possível, encaminhar 3 (três) propostas para aprovação prévia da Emitente, que deverá se manifestar sobre sua escolha no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto se, por determinação legal, for requerido prazo inferior. Caso a Emitente não se manifeste no prazo, a escolha será realizada pela Securitizadora, às expensas da Emitente. Constatada a ocorrência de hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, não haverá necessidade de prévia aprovação por parte da Emitente.
        2. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado da Emissão, sem prejuízo do direito de regresso contra a Emitente, aquelas Despesas da Operação de Securitização que não tenham sido pagas devido ao inadimplemento da Emitente ou à insuficiência de recursos do Fundo de Despesas.
        3. Na hipótese prevista na Cláusula 7.2.2 acima, a Emitente ficará obrigada a ressarcir o Patrimônio Separado dos recursos despendidos, sob pena de incorrer, até a data de seu efetivo pagamento, em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos Investidores dos CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1, inciso “(xvii)” do Termo de Securitização.
        4. Também serão arcados pelo Patrimônio Separado todos e quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.
        5. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, das Debêntures e desta Escritura, será devido à Securitizadora (i) pela Emitente, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou (ii) pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Investidores dos CRA, remuneração adicional no valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.
    1. **Fundo de Despesas**
       1. Na Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora o valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), para a constituição de um fundo de despesas (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização (“Fundo de Despesas”), conforme o estabelecido na Cláusula 7.2 acima.
       2. A Emitente obriga-se, neste ato, a recompor o Fundo de Despesas, ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Debenturista nesse sentido, sempre que, por qualquer motivo, o saldo do Fundo de Despesas se torne inferior a R$60.000,00 (sessenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na Cláusula 7.2.3 acima.
       3. Os recursos pertencentes ao Fundo de Despesas deverão, em até 3 (três) Dias Úteis do depósito da Emitente, ser investidos em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha (rating brAAA), sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização. A Securitizadora não garantirá nenhuma rentabilidade mínima desses investimentos.
       4. Os recursos do Fundo de Despesas, enquanto depositados na Conta Centralizadora, estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos, líquidos de impostos, integrarão o Fundo de Despesas.
       5. Anualmente, a partir da Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas estabelecidos acima, deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA.
       6. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio e Fundo de Despesas, devendo tais recursos serem transferidos à Emitente, observada a Ordem de Pagamentos estabelecida no Termo de Securitização.
15. **Declarações e Garantias da Emitente**
    1. **Declarações da Emitente**
       1. A Emitente declara, nesta data, à Debenturista que:
16. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
17. a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
18. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
19. as pessoas que as representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
20. as obrigações assumidas pela Emitente nesta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial, em relação às quais tenha sido formalmente cientificada, que a afete e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
21. tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures e da forma de apuração da Taxa DI;
22. conhece e aceita todos os termos e condições constantes desta Escritura;
23. as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com as suas respectivas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
24. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
25. a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes sejam parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
26. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo cumprimento das formalidades de que trata a Cláusula 2.2 acima;
27. a Emitente declara ter capacidade de destinar a totalidade dos Recursos da Emissão aos Fornecedores, nos termos da Cláusula 3.5 acima, dentro do prazo dos CRA, bem como que **(a)** ainda não dispendeu todos os pagamentos necessários no âmbito dos contratos firmados com os Fornecedores listados no Anexo IV a esta Escritura; e **(b)** não emitiu outras Debêntures ou participou de outras emissões de CRA com a finalidade de obter recursos para destinação, cumulativamente, aos mesmos Fornecedores e por meio dos Termos de Adesão aos Fornecedores;
28. as demonstrações financeiras da Emitente de 31 de dezembro de 2021 e as informações financeiras trimestrais da Emitente referentes ao período encerrado em 31 de março de 2022, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emitente em tal data, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro;
29. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada, ou inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante na Emitente, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras anuais e informações financeiras trimestrais da Emitente;
30. a Emitente, por si e por suas Controladas, atesta que está em conformidade com as leis e regulamentos ambientais a elas aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente ou por suas Controladas, para as quais cada qual possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante, adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
31. a Emitente, por si e por suas Controladas, atesta que não há sentença condenatória transitada em julgado e que observam a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, para que **(a)** não utilizem trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivem a prostituição, não violem os direitos dos silvícolas ou os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; (**b)** os seus respectivos trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa; (2) obrigações com relação às quais possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante, observado que a exceção deste item (3) não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(d)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação, ou dentro do período de renovação que não estejam em descumprimento de prazo legal, ou em discussão administrativa ou judicial pendente, desde que discutidos em boa-fé; e **(e)** tenham todos os registros necessários para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
32. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Impacto Adverso Relevante na Emitente, em prejuízo da Debenturista ou dos Investidores dos CRA;
33. a Emitente, suas Controladas e/ou seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
34. inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atuam a Emitente e suas Controladas, conforme aplicável, em relação aos quais tenham sido formalmente cientificadas, relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o descumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, pela Emitente, por suas Controladas e/ou por seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções; e
35. os Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão e os Termos de Adesão dos Fornecedores são existentes, válidos e eficazes, não representam qualquer violação à legislação em vigor, bem como foram celebrados de boa-fé pela Emitente.
    * + 1. Caso a Emitente tome conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forem prestadas, a Emitente se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca da referida inveracidade, incompletude ou incorreção, sendo certo que o conhecimento de tal fato independerá de manifestação por parte da Debenturista ou do Agente Fiduciário dos CRA.
36. **INDENIZAÇÃO**
    * 1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
         1. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emitente no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.
      2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emitente, a Securitizadora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
         1. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional à Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).
      3. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento dos valores restituídos.
      4. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula permanecerão em vigor pelo período de 2 (dois) anos após a Data de Vencimento das Debêntures, observado que, em caso de liquidação antecipada das Debêntures em razão do vencimento antecipado das obrigações delas decorrentes ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, as disposições desta Cláusula permanecerão em vigor pelo período de 2 (dois) anos após a data de referida liquidação antecipada, e observado, ainda, que, caso haja algum procedimento judicial em curso que possa resultar na obrigação da Emitente de indenizar a Securitizadora nos termos desta Cláusula, as disposições aqui previstas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de referido procedimento judicial.
37. **Comunicações**
    * 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

*Para a Emitente*

**Vicunha Têxtil S.A.**

Rua Henrique Schaumann, nº 278

CEP 05413-010, São Paulo - SP

At.: Pedro Teixeira de Carvalho

Tel.: (11) 2187-2016

E-mail: pedro.teixeira@vicunha.com.br

*Para a Securitizadora*

**Virgo Companhia de Securitização**

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004 – São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de Gestão / Departamento de Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc / [gestao@virgo.inc](mailto:gestao@virgo.inc) / monitoramento@virgo.inc

* + - 1. As comunicações serão consideradas entregues quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou, quando enviadas por correio eletrônico, na data da confirmação de recebimento eletrônico.
      2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

1. **Pagamento de Tributos**
   * 1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, sem prejuízo da possibilidade de realização do Resgate Antencipado Obrigatório. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.
     2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Investidores dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Investidores dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso tais tributos sejam cobrados exclusivamente em virtude da falta de comprovação, pela Emitente, da aplicação dos Recursos da Emissão na forma estabelecida na Cláusula 3.5 acima, inclusive em virtude de vencimento ou resgate antecipado dos CRA, hipótese em que tais tributos serão arcados integralmente pela Emitente.
     3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Investidores dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.
2. **Disposições Gerais**
   * 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
     2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
     3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
     4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.
     5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
     6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
     7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
     8. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Investidores dos CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures, sempre que e somente **(a)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; **(b)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(c)** quando tal alteração a quaisquer dos Documentos da Operação de Securitização já esteja expressamente permitida nos termos do respectivo documento da Operação de Securitização; e **(d)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Investidores dos CRA.
     9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.
     10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
         1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos desta Escritura será a data expressamente indicada como data de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal (is) Parte(s), desde logo, concorda(m) com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração desta Escritura será o local expressamente indicado como local de assinatura neste instrumento, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.
3. **Lei e Foro**
   * 1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.
     2. Fica eleito o foro da capital do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

*(As assinaturas se encontram nas três páginas seguintes)*

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas 1 de 3 da “Escritura Particular da 7a (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*”*, celebrada entre a Vicunha Têxtil S.A. e a Virgo Companhia de Securitização)*

|  |  |
| --- | --- |
| **Vicunha Têxtil S.A.**  (*Emitente*) | |
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 2 de 3 da “Escritura Particular da 7a (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*”*, celebrada entre a Vicunha Têxtil S.A. e a Virgo Companhia de Securitização)*

|  |  |
| --- | --- |
| **Virgo Companhia de Securitização**  (*Securitizadora e Debenturista*) | |
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 3 de 3 da “Escritura Particular da 7a (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.*”*, celebrada entre a Vicunha Têxtil S.A. e a Virgo Companhia de Securitização)*

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF/ME: | CPF/ME: |

**Anexo I - Cronograma de Pagamento de Amortização e Remuneração das Debêntures**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cronograma de Pagamentos** | | | |
| **N** | **Data de Pagamento** | **Tai** | **Incorpora Juros?** |
| 1 | 13/02/2023 | 0,0000% | NÃO |
| 2 | 11/08/2023 | 0,0000% | NÃO |
| 3 | 09/02/2024 | 0,0000% | NÃO |
| 4 | 13/08/2024 | 0,0000% | NÃO |
| 5 | 13/02/2025 | 0,0000% | NÃO |
| 6 | 13/08/2025 | 0,0000% | NÃO |
| 7 | 12/02/2026 | 0,0000% | NÃO |
| 8 | 13/08/2026 | 50,0000% | NÃO |
| 9 | 11/02/2027 | 0,0000% | NÃO |
| 10 | 12/08/2027 | 100,0000% | NÃO |

**Anexo II – Modelo de** **Boletim de Subscrição**

**Emitente**

|  |
| --- |
| **Vicunha Têxtil S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.332.190/0001-93, na qualidade de emitente das Debêntures (conforme abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE 23.3.0001229-1 (“Emitente”). |

**Subscritor**

|  |
| --- |
| **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de subscritora das Debêntures (“Debenturista”). |

**Características da Emissão**

|  |
| --- |
| 1. Foram emitidas [●] ([●]) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$[●] ([●]), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 7a (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A.”*, celebrado em 26 de julho de 2022 (“Emissão” e “Escritura de Emissão”).  2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão [em 2 (duas) séries] da Virgo Companhia de Securitização (“CRA”).  3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, futuros Investidores dos CRA.  4. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, para os recursos oriundos da integralização dos CRA até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.  5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 25 de julho de 2022, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições. |

**Identificação do Subscritor**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome:  Virgo Companhia de Securitização. | | | | | | Tel.:  +55 (11) 3320-7474 |
| Endereço:  Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215 | | | | E-mail:  gestao@virgo.inc | | |
| Bairro:  Itaim Bibi | CEP:  04533-004 | | Cidade:  São Paulo | | | UF:  SP |
| Nacionalidade:  Brasileira | Data de Nascimento: N/A | | Estado Civil:  N/A | | | |
| Doc. de identidade:  N/A | | Órgão Emissor:  N/A | | | CPF/CNPJ:  08.769.451/0001-08 | |
| Representante Legal (se for o caso):  [●] | | | | | | Tel.:  [●] |
| Doc. de Identidade:  [●] | | Órgão Emissor:  [●] | | CPF/CNPJ:  [●] | | |

**Cálculo da Subscrição**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Quantidade de Debêntures subscritas\*  [●] | Valor Nominal Unitário:  R$[●] | Valor de integralização, considerando a integralização total dos CRA\*  a partir de  R$[●] |
| \* observado o estabelecido no item 4 das “Características da Emissão” acima. | | |

**Integralização**

|  |
| --- |
| O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.  O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emitente pela Securitizadora servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.  O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emitente, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima. |

|  |  |
| --- | --- |
| Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.  São Paulo, [●] de [●] de [●].  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Vicunha Têxtil S.A.** | Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA.  São Paulo, [●] de [●] de [●].  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Virgo Companhia de Securitização** |
| Testemunhas:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG: |

|  |
| --- |
| **Informações Adicionais**  Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:  Companhia:  **Vicunha Têxtil S.A.**  Rua Henrique Schaumann, nº 278  CEP 05413-010, São Paulo - SP  São Paulo – SP  At.: Pedro Teixeira de Carvalho  Tel.: (11) 2187-2016  E-mail: pedro.teixeira@vicunha.com.br  Debenturista:  **Virgo Companhia de Securitização**  Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi  CEP: 04533-004, São Paulo - SP  At.: Departamento Jurídico/ Departamento de Gestão  Tel.: (11) 3320-7474  E-mail: juridico@virgo.inc / gestao@virgo.inc |

**Anexo III – Modelo de Relatório de Destinação de Recursos**

**Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A., lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 123ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização**

Período: \_\_ /\_\_ /20\_\_ até \_\_ /\_\_ /20\_\_

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Contrato/Produto | Nº da Nota Fiscal | | Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural | | Valor Total do Contrato | | | Porcentagem do Lastro utilizado (%) | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| [•] | [•] | | [•] | | [•] | | | [•] | |
| **Total destinado no semestre** | | | | | | | | R$ [•] | |
| **Valor total desembolsado à Devedora** | | | | | | | | R$ [•] | |
| **Saldo a destinar** | | | | | | | | R$ [•] | |
| **Valor Total da Oferta** | | | | | | | | R$ [•] | |
|  | |  | |  | |  |  | |
|  | |  | |  | |  |  | |

Os representantes legais da Emitente declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (a) as informações aqui apresentadas são verídicas e (b) os Recursos da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.**

|  |  |
| --- | --- |
| **Vicunha Têxtil S.A.** | |
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

**Anexo IV – Relação Exaustiva de Fornecedores de Algodão em Pluma a ser adquirido pela Emitente**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social ou Nome do Produtor Rural** | **CNPJ** | **CNAE**  **Atividade Econômica** | **Natureza Jurídica** | **Vencimento/ Prazo** | **Volume/**  **Montante (R$)** |
| Algovale – Cooperativa dos Cotonicultores do Vale do Paraíba | 06.300.367/0001-07 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| CAAP – Cooperativa Aliança dos Produtores do Parecis | 03.825.008/0001-85 | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| Canel – Central Agrícola Nova Era Ltda. | 23.505.902/0001-85 | 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade empresária limitada | 15/08/2027 | Até [●] |
| COABRA Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil | 03.739.175/0002-94 | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| Cooperativa Agropecuária e Industrial Celeiro do Norte - Coacen | 07.572.351/0001-16 | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| Cooperativa Mercantil e Industrial dos Produtores de Sorriso | 05.112.520/0001-00 | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| Cooperativa dos Produtores de Algodão do Cerrado Baiano Ltda. | 08.140.761/0002-31 | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| Cooperativa de Desenvolvimento do Agronegócio do Oeste da Bahia | 07.313.906/0001-05 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| Cofco International Brasil S.A. | 06.315.338/0023-24 | 19.31-4-00 - Fabricação de álcool;  01.15-6-00 - Cultivo de soja;  46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade por ações | 15/08/2027 | Até [●] |
| Cooperativa Agroindustrial Deciolândia - COOAD | 07.457.145/0001-65 | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOAMAT Cooperativa Agroindustrial do Mato Grosso | 06.889.621/0001-54 | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOBAHIA COOPERATIVA BAHIA OESTE | 07.437.532/0001-30 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE LUCAS DO RIO VERDE COOPAL | 31.692.245/0001-50 | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ROSÁRIO - COOPAR | 07.622.933/0001 -60 | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOPERABA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA BAHIA | 08.771.793/0001-54 | 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOPERBARC - COOPERATIVA AGRÍCOLA BARCELONA | 07.727.630.0001-01 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOPERCOTTON - COOPERATIVA DE COTONICULTORES DE MATO GROSSO | 04.791.529/0001-21 | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOPERFARMS COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA BAHIA | 10.333.574/0001-35 | 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE | 04.476.442/0001-60 | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOPERATIVA MISTA DE PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA DO CERRADO | 09.089.183/0001-38 | 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão; | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO SÃO FRANCISCO | 07.130.220/0001-89 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPO VERDE | 05.045.680/0001-83 | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COPAC - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS | 07.295.293/0001-20 | 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COPALEM COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES LTDA. | 13.797.986/0001-14 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| COPRASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | 07.332.472/0001-90 | 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| OLAM BRASIL LTDA. | 03.902.252/0018-42 | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade empresária limitada | 15/08/2027 | Até [●] |
| OLAM BRASIL LTDA. | 03.902.252/0019-23 | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade empresária limitada | 15/08/2027 | Até [●] |
| PRODUZIR AGROPECUÁRIA LTDA. | 16.695.068/0001-72 | 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo | Sociedade empresária limitada | 15/08/2027 | Até [●] |
| SCHEFFER & CIA LTDA. | 04.733.767/0003-42 | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo | Sociedade empresária limitada | 15/08/2027 | Até [●] |
| SCHEFFER & CIA LTDA. | 04.733.767/0014-03 | 01.15-6-00 - Cultivo de soja;  01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo | Sociedade empresária limitada | 15/08/2027 | Até [●] |
| SLC AGRÍCOLA S.A. | 89.096.457/0016-31 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo | Sociedade por ações | 15/08/2027 | Até [●] |
| SLC AGRÍCOLA S.A. | 89.096.457/0038-47 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo | Sociedade por ações | 15/08/2027 | Até [●] |
| SLC AGRÍCOLA S.A. | 89.096.457/0022-80 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade por ações | 15/08/2027 | Até [●] |
| SLC AGRÍCOLA S.A. | 89.096.457/0043-04 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade por ações | 15/08/2027 | Até [●] |
| SLC AGRÍCOLA S.A. | 89.096.457/0042-23 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade por ações | 15/08/2027 | Até [●] |
| SLC AGRÍCOLA S.A. | 89.096.457/0029-56 | 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade por ações | 15/08/2027 | Até [●] |
| SLC AGRÍCOLA S.A. | 89.096.457/0033-32 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade por ações | 15/08/2027 | Até [●] |
| SLC AGRÍCOLA S.A. | 89.096.457/0025-22 | 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade por ações | 15/08/2027 | Até [●] |
| SLC-MIT EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A. | 18.531.594/0002-03 | 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo; 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Sociedade por ações | 15/08/2027 | Até [●] |
| UNIBAHIA SOCIEDADE COOPERATIVA | 07.396.390/0001-00 | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |
| UNICOTTON - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ALGODÃO | 36.950.053/0001-10 | 46.23-1-03 - Comércio atacadista de algodão | Cooperativa | 15/08/2027 | Até [●] |

**Anexo V – Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano 2022** | | | | | |
| **Despesas com a Compra de Produtos do Agronegócio** | | | | | |
| Produto | 1º Tri (R$/mil) | 2º Tri (R$/mil) | 3º Tri (R$/mil) | 4º Tri (R$/mil) | Consolidado (R$/mil) |
| Algodão em Pluma | R$0,00 | R$0,00 | R$ 7.283.524,46 | R$18.266.645,25 | R$25.550.169,71 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano 2023** | | | | | |
| **Despesas com a Compra de Produtos do Agronegócio** | | | | | |
| Produto | 1º Tri (R$/mil) | 2º Tri (R$/mil) | 3º Tri (R$/mil) | 4º Tri (R$/mil) | Consolidado (R$/mil) |
| Algodão em Pluma | R$16.530.279,21 | R$16.986.124,87 | R$17.994.589,84 | R$15.043.119,62 | R$66.554.113,54 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano 2024** | | | | | |
| **Despesas com a Compra de Produtos do Agronegócio** | | | | | |
| Produto | 1º Tri (R$/mil) | 2º Tri (R$/mil) | 3º Tri (R$/mil) | 4º Tri (R$/mil) | Consolidado (R$/mil) |
| Algodão em Pluma | R$15.293.319,54 | R$15.715.054,30 | R$16.648.055,90 | R$13.917.444,00 | R$61.573.873,75 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano 2025** | | | | | |
| **Despesas com a Compra de Produtos do Agronegócio** | | | | | |
| Produto | 1º Tri (R$/mil) | 2º Tri (R$/mil) | 3º Tri (R$/mil) | 4º Tri (R$/mil) | Consolidado (R$/mil) |
| Algodão em Pluma | R$14.093.843,50 | R$14.482.501,02 | R$15.342.326,03 | R$12.825.879,76 | R$56.744.550,32 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano 2026** | | | | | |
| **Despesas com a Compra de Produtos do Agronegócio** | | | | | |
| Produto | 1º Tri (R$/mil) | 2º Tri (R$/mil) | 3º Tri (R$/mil) | 4º Tri (R$/mil) | Consolidado (R$/mil) |
| Algodão em Pluma | R$13.212.978,28 | R$13.577.344,71 | R$14.383.430,65 | R$12.024.262,28 | R$53.198.015,92 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano 2027** | | | | | |
| **Despesas com a Compra de Produtos do Agronegócio** | | | | | |
| Produto | 1º Tri (R$/mil) | 2º Tri (R$/mil) | 3º Tri (R$/mil) | 4º Tri (R$/mil) | Consolidado (R$/mil) |
| Algodão em Pluma | R$13.212.978,28 | R$13.577.344,71 | R$ 9.588.953,77 | R$0,00 | R$36.379.276,76 |

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os Recursos da Emissão em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes

O Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação dos Recursos da Emissão, dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, no âmbito da aquisição de algodão pluma junto a produtores rurais e/ou cooperativas rurais; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir.

|  |  |
| --- | --- |
| Histórico de aquisição de Algodão Pluma | |
| janeiro a dezembro de 2019 | R$ 270.674.392,53 |
| janeiro a dezembro de 2020 | R$ 258.234.738,44 |
| janeiro a dezembro de 2021 | R$ 488.182.634,48 |
| Total | R$ 1.017.091.765,45 |

**Anexo VI - Despesas**

***(OS VALORES ABAIXO NÃO LEVAM EM CONSIDERAÇÃO EVENTUAIS TRIBUTOS SOBRE ELES INCIDENTES, OS QUAIS TERÃO O TRATAMENTO CONFORME OS RESPETIVOS CONTRATOS)***

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Prestador** | **Descrição** | **Periodicidade** | **Valor Líquido** | **Gross-Up** | **Valor Bruto** | **Recorrente Anual** | **Recorrente Total** | **Flat** | **%** |
| ANBIMA | ANBIMA | FLAT | R$ 3.136,00 | 0,00% | R$ 3.136,00 | R$ - | R$ - | R$ 3.136,00 | 0,001% |
| B3 | CETIP\* | Registro CRI/CRA/ DEBÊNTURE/NC | FLAT | R$ 69.250,00 | 0,00% | R$ 69.250,00 | R$ - | R$ - | R$ 69.250,00 | 0,023% |
| BTG | Coordenador Líder | Conforme Contrato de Distribuição | | | | | | |  |
| UBS BB | Coordenador |  |
| Safra | Coordenador |  |
| VIRGO | Emissão | FLAT | R$ 8.000,00 | 9,65% | R$ 8.854,45 | R$ - | R$ - | R$ 8.854,45 | 0,003% |
| OLIVEIRA TRUST | Agente Fiduciário (Implantação) | FLAT | R$ 4.000,00 | 12,15% | R$ 4.553,22 | R$ - | R$ - | R$ 4.553,22 | 0,002% |
| OLIVEIRA TRUST | Agente Fiduciário (1ª Parcela Anual) | FLAT | R$ 16.000,00 | 12,15% | R$ 18.212,86 | R$ - | R$ - | R$ 18.212,86 | 0,006% |
| VÓRTX | Instituição Custodiante (1ª Parcela Anual) | FLAT | R$ 14.400,00 | 16,33% | R$ 17.210,47 | R$ - | R$ - | R$ 17.210,47 | 0,006% |
| VÓRTX | Escriturador / Liquidante (1ª Parcela Anual) | FLAT | R$ 16.000,00 | 16,33% | R$ 19.122,74 | R$ - | R$ - | R$ 19.122,74 | 0,006% |
| OLIVEIRA TRUST | Agente Fiduciário | ANUAL | R$ 16.000,00 | 12,15% | R$ 18.212,86 | R$ 18.212,86 | R$ 72.851,44 | R$ - | 0,006% |
| VÓRTX | Instituição Custodiante | ANUAL | R$ 14.400,00 | 9,65% | R$ 15.938,02 | R$ 15.938,02 | R$ 63.752,08 | R$ - | 0,005% |
| VÓRTX | Escriturador / Liquidante | ANUAL | R$ 16.000,00 | 9,65% | R$ 17.708,91 | R$ 17.708,91 | R$ 70.835,64 | R$ - | 0,006% |
| BDO RCS | Auditoria | ANUAL | R$ 2.880,00 | 14,25% | R$ 3.358,60 | R$ 3.358,60 | R$ 16.793,00 | R$ - | 0,001% |
| VIRGO | Taxa de Gestão | MENSAL | R$ 2.000,00 | 9,65% | R$ 2.213,61 | R$ 26.563,32 | R$ 132.816,60 | R$ - | 0,009% |
| LINK | Contador | MENSAL | R$ 110,00 | 0,00% | R$ 110,00 | R$ 1.320,00 | R$ 6.600,00 | R$ - | 0,000% |
| ITAU UNIBANCO | Tarifa de Conta | MENSAL | R$ 90,00 | 0,00% | R$ 90,00 | R$ 1.080,00 | R$ 5.400,00 | R$ - | 0,000% |
| B3 | CETIP\* | Taxa Transação | MENSAL | R$ 160,00 | 0,00% | R$ 160,00 | R$ 1.920,00 | R$ 9.600,00 | R$ - | 0,001% |
| B3 | CETIP\* | Utilização Mensal | MENSAL | R$ 140,00 | 0,00% | R$ 140,00 | R$ 1.680,00 | R$ 8.400,00 | R$ - | 0,001% |
| **TOTAL** |  |  | **R$ 182.566,00** |  | **R$ 198.271,74** | **R$87.781,71** | **R$ 387.048,76** | **R$140.339,74** | **0,076%** |